



SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO	1
STP - Pautas	1
CONSELHEIRO NESTOR BAPTISTA.....	1
CONSELHEIRO ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO.....	1
CONSELHEIRO IVAN LELIS BONILHA	2
CONSELHEIRO JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL	2
CONSELHEIRO IVENS ZSCHOERPER LINHARES	2
STP - Atas	2
STP - Acórdãos	2
SECRETARIA DA 1ª CÂMARA	3
1ªSECAM - Pautas	3
1ªSECAM - Atas	3
1ªSECAM - Acórdãos	3
SECRETARIA DA 2ª CÂMARA	3
2ªSECAM - Pautas	3
2ªSECAM - Atas	3
2ªSECAM - Acórdãos	3
ATOS DE RELATORIA	4
Conselheiro NESTOR BAPTISTA.....	4
Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO.....	4
Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES.....	7
Conselheiro IVAN LELIS BONILHA	7
Conselheiro JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL	8
Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO	8
Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES.....	8
Auditor SERGIO RICARDO VALADARES FONSECA	10
Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO	10
Auditor CLAUDIO AUGUSTO KANIA	10
Auditor TIAGO ALVAREZ PEDROSO	10
CORREGEDORIA-GERAL	11
Comissão Permanente de Proc. Administrativo Disciplinar	11
OUIDORIA DE CONTAS	11
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS	11
INSTITUTO RUI BARBOSA	11
ATOS DIVERSOS	11
Resenhas de Distribuição	11
Editais	13
Despachos.....	13
Informações.....	13
Atos de Alerta Municipais.....	14
Relatório de Gestão Fiscal	14
COORDENADORIA-GERAL DE FISCALIZAÇÃO	14
ATOS NORMATIVOS	14
GABINETE DA PRESIDÊNCIA	14
GP - Despachos	14
GP - Termo de Ajuste de Gestão.....	15
GP - Portarias	15
LICITAÇÕES E CONTRATOS	16
COMPOSIÇÃO BIÊNIO 2021/2022	17
Tribunal Pleno	17
Primeira Câmara	17
Segunda Câmara	17
Corregedoria-Geral	17
Ministério Público de Contas.....	17
Conselheiros – Diretores de Gabinete	17
Audidores – Coordenadores de Gabinete	17
Inspetorias de Controle Externo.....	17
Administrativo	17

"Nos termos da Resolução nº 77/2020, de 30 de abril de 2020, disponibilizada no DETC nº 2287, do dia 29 de abril de 2020, alterada pela Resolução nº 82/21 disponibilizada no DETC nº 2451, do dia 07 de janeiro de 2021, a partir de 4 de maio de 2020 haverá SESSÕES VIRTUAIS DOS ÓRGÃOS COLEGIADOS na modalidade virtual e por videoconferência, em virtude da necessidade de isolamento social para reduzir os efeitos da pandemia da Covid 19. As SESSÕES VIRTUAIS terão início na segunda-feira às 12hs encerrando na quinta-feira às 15hs e a SESSÃO POR VIDEOCONFERÊNCIA obedecerá ao dia e o horário regimental, tendo sua transmissão ao vivo pelo portal do Tribunal no Youtube."

STP - Pautas

Consulte a qualquer momento o site do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ no endereço [HTTP://WWW.TCE.PR.GOV.BR](http://WWW.TCE.PR.GOV.BR) na opção "CONSULTA PAUTA". Nos termos do artigo 468 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, as partes interessadas em realizar SUSTENTAÇÃO ORAL, nos processos incluídos em pauta de julgamento de SESSÃO PRESENCIAL que poderá ser realizada por VIDEOCONFERÊNCIA, devem apresentar requerimento nos autos, dirigido ao Presidente do Órgão Colegiado para fins de deferimento, neste caso será disponibilizado o link para acesso remoto a sessão por videoconferência para realização da sustentação oral nos termos regimentais, havendo ainda a possibilidade de optar pela realização de sustentação oral através da inclusão de link de acesso público que remeta a mídia, em formato de vídeo ou áudio, com duração máxima de 15 minutos. Nos termos do artigo 22 da Resolução nº 77/2020, disponibilizada no DETCEPR nº 2287 do dia 29 de abril de 2020, alterada pela Resolução nº 82/21 disponibilizada no DETC nº 2451, do dia 07 de janeiro de 2021, as partes interessadas em realizar SUSTENTAÇÃO ORAL, nos processos incluídos em pauta de julgamento de SESSÃO VIRTUAL, deverão apresentar requerimento nos autos dirigido ao Presidente do Órgão Colegiado, para fins de deferimento, acompanhado de link de acesso público que remeta a mídia, em formato de vídeo ou áudio, com duração máxima de 15 minutos. Informe que por determinação do Presidente desta Corte, é obrigatório o uso da beca, ou vestimenta adequada para participação nas sessões plenárias.

TRIBUNAL PLENO SESSÃO ORDINÁRIA (POR VIDEOCONFERÊNCIA) Nº 21 EM 14 DE JULHO DE 2021

CONSELHEIRO NESTOR BAPTISTA

RECURSO DE REVISTA

Processo: 72879/21
Entidade: MUNICÍPIO DE PAIÇANDU
Interessado: MARCIO DA SILVA, MUNICÍPIO DE PAIÇANDU, TARCISIO MARQUES DOS REIS (Procurador(es): ALEXIS EUSTATIOS GARBELINI KOTSIFAS, VITOR JOSE BORGHI), VALDOMIRO ABRAAO PERSCH (Procurador(es): ALDO DE MATTOS SABINO JUNIOR)

CONSELHEIRO ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

Processo: 235414/21
Entidade: FUNDO ESTADUAL PARA A INFÂNCIA E A ADOLESCÊNCIA
Interessado: EDERSON JOSE PINHEIRO COLAÇO, FUNDO ESTADUAL PARA A INFÂNCIA E A ADOLESCENCIA, MAURO ROCKENBACH, NEY LEPREVOST NETO

CONSELHEIRO IVAN LELIS BONILHA

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

Processo: 338388/21
Entidade: DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DO PARANÁ
Interessado: CARLOS ALBERTO RICHA, CASSIO TANIGUCHI (Procurador(es): LUCIANE LEIRIA TANIGUCHI, CLAUDIO MARCELO RODRIGUES IAREMA), ELTON AUGUSTO DOS ANJOS (Procurador(es): GABRIEL BRAGA FARHAT), ESTADO DO PARANÁ, JOSE ALFREDO GOMES STRABELNER, JOZÉLIA NOGUEIRA, LUIZ EDUARDO DA VEIGA SEBASTIANI, MAURO RICARDO MACHADO COSTA, NELSON LEAL JÚNIOR (Procurador(es): JOÃO CLAUDIO FRANZO WEINAND, WILLIAM MACEIRA GOMES)

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

Processo: 193274/21
Entidade: SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
Interessado: RENE DE OLIVEIRA GARCIA JUNIOR, SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

CONSELHEIRO JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL

RECURSO DE REVISTA

Processo: 418791/18 Adiado por devolução pós-vista desde 07/07/2021
Entidade: MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAÇU
Interessado: IVONE BAROFALDI DA SILVA, MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAÇU, RENI CLOVIS DE SOUZA PEREIRA (Procurador(es): FABIANO JACY SEBEN)

REPRESENTAÇÃO DA LEI Nº 8.666/1993

Processo: 283156/19
Entidade: MUNICÍPIO DE ITAIPULÂNDIA
Interessado: CIS CENTRO INTEGRADO DE SAUDE - EIRELI (Procurador(es): RAPHAEL ALEXANDRE SILVESTRI), CLEIDE INÊS GRIEBELER PRATES, MARCIA APARECIDA TAK PARIZOTTO, MUNICÍPIO DE ITAIPULÂNDIA

CONSELHEIRO IVENS ZSCHOERPER LINHARES

ATO DE INATIVAÇÃO

Processo: 1009080/14 Vista desde 16/06/2021 Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO
Entidade: PARANAGUA PREVIDENCIA
Interessado: ADRIANA MAIA ALBINI, BRUNNA HELOUISE MARIN, LEO SALOMAO NETO, MARCELO ELIAS ROQUE, MAURICIO DOS PRAZERES COUTINHO, MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ, PARANAGUA PREVIDENCIA, WALDIR ARMANDO VASCO DE CAMPOS

STP - Atas

TRIBUNAL PLENO

ATA DA SESSÃO ORDINÁRIA (POR VIDEOCONFERÊNCIA) Nº 18, EM 23 DE JUNHO DE 2021

Aos vinte e três dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e um (23/06/2021), com início às quatorze horas (14h), realizou-se a Décima Oitava Sessão Ordinária do Tribunal Pleno do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, sob a Presidência do **Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO**, com a **presença** dos **Conselheiros NESTOR BAPTISTA, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, IVAN LELIS BONILHA, JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL, IVENS ZSCHOERPER LINHARES**, bem como dos **Conselheiros Substitutos SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA, THIAGO BARBOSA CORDEIRO e TIAGO ALVAREZ PEDROSO**. Participou, como representante do Ministério Público de Contas, a **Procuradora-Geral VALERIA BORBA**. A Secretária da Sessão foi exercida pela Secretária do Pleno, Aline Grigoletti de Lacerda Costa. Ausente o **Conselheiro Substituto Cláudio Augusto Kania**, por motivo justificado. O Senhor Presidente, **Conselheiro Fabio de Souza Camargo**, submeteu à **homologação** do Plenário a Ata de nº 17, referente a Sessão realizada no dia 16 de junho de 2021, a qual foi homologada. Na sequência, o Senhor Presidente concedeu a oportunidade para as **Comunicações** previstas no inciso II do art. 436 do Regimento Interno e para inclusão em pauta dos processos de que tratam o art. 429, § 4º, e o art. 522 do Regimento Interno. O Senhor Presidente, **Conselheiro Fabio de Souza Camargo**, submeteu à apreciação do colegiado a "proposta de instauração de Incidente de Prejudicado sobre a aplicabilidade do Tema 445 do Supremo Tribunal Federal aos atos de aposentadoria, reforma ou pensão em trâmite neste Tribunal de Contas. No julgamento do Recurso Extraordinário nº 636553, em repercussão geral, o Plenário do Supremo Tribunal Federal reconheceu a incidência de prazo decadencial previsto no artigo 54 da Lei 9784/99, para a Administração anular ato de concessão de aposentadoria, firmando o Tema 445 nos seguintes termos: 'em atenção aos princípios da segurança jurídica e da confiança legítima, os Tribunais de Contas estão sujeitos ao prazo de cinco anos para o julgamento da legalidade do ato de concessão inicial de aposentadoria, reforma ou pensão, a contar da chegada do processo ao respectivo Tribunal de Contas.' Nos autos de Recurso de Revisão 98681/21, o Ministério Público de Contas se manifestou pela decadência do direito

de revisar ato de inativação, pelo decurso de prazo de mais de 5 anos contados da concessão do benefício, adotando, como um dos fundamentos, o referido Tema. Desta forma, necessária a manifestação deste Tribunal a respeito da contagem e fluência do prazo decadencial nos casos em que durante a tramitação do processo neste Tribunal, houve a necessidade de retificação do ato de concessão do benefício pela própria entidade jurisdicionada, bem como nos casos em que houve sobrestamento, sem prejuízo de outras matérias". Após aprovação da proposta por unanimidade, nos termos do inciso LV do artigo 16, do Regimento Interno, ficou designado o **Conselheiro Fernando Augusto Mello Guimarães** para a relatoria do Incidente de Prejudicado. Em ato contínuo, o Senhor Presidente, **Conselheiro Fabio de Souza Camargo**, submeteu à apreciação do colegiado a "Proposta de Emenda Constitucional, que visa acrescentar o artigo 243-C à Lei Maior do Estado do Paraná, com o escopo de conceder a este Tribunal de Contas a possibilidade de efetuar sua representação judicial e extrajudicial por meio de servidores efetivos da área jurídica de seu próprio quadro de pessoal, especificamente designados para tais fins pela Presidência deste Tribunal, na defesa de sua autonomia e de suas prerrogativas institucionais." A proposta de Emenda Constitucional foi aprovada por unanimidade. Foram apresentados em mesa e **incluídos** para julgamento os Processos nºs: 295441/21, na pauta do **Conselheiro Nestor Baptista**; 614560/20, na pauta do **Conselheiro Jose Durval Mattos do Amaral**; 747764/20, na pauta do **Conselheiro Jose Durval Mattos do Amaral**; 747772/20, na pauta do **Conselheiro Jose Durval Mattos do Amaral**; 747802/20, na pauta do **Conselheiro Jose Durval Mattos do Amaral**; 371490/21, na pauta do **Conselheiro Ivens Zschoerper Linhares**. Foi **devolvido** o Processo nº 214638/21, da pauta do **Conselheiro Presidente Fábio de Souza Camargo**, pelo **Conselheiro Ivens Zschoerper Linhares**. Encerrada a fase de comunicações, o Senhor Presidente concedeu a palavra aos **Conselheiros e aos Conselheiros Substitutos** para o relato de suas pautas. Foram **julgados** os Processos nºs: 295441/21 (Deferimento), 138788/21 (Regular), da pauta do **Conselheiro Nestor Baptista**; 301185/18 (Conhecimento e procedência com determinações), da pauta do **Conselheiro Artagão de Mattos Leão**; 142580/21 (Conhecimento e provimento), da pauta do **Conselheiro Ivan Lelis Bonilha**; 614560/20 (Não Concessão de Cautelar), 747764/20 (Não Concessão de Cautelar), 747772/20 (Não Concessão de Cautelar), 747802/20 (Não Concessão de Cautelar), 46860/21 (Extinção por Perda do objeto), 333978/20 (Extinção por Perda do objeto), da pauta do **Conselheiro Jose Durval Mattos do Amaral**; 371490/21 (Homologação de Cautelar), da pauta do **Conselheiro Ivens Zschoerper Linhares**. No julgamento do Processo de Recurso de Revista nº 142580/21, da pauta do **Conselheiro Ivan Lelis Bonilha**, o relator votou pelo conhecimento e provimento do recurso, afastando a ressalva consignada nas contas do exercício 2019 (voto vencedor), acompanhado pelos **Conselheiros Nestor Baptista, Artagão de Mattos Leão, Fernando Augusto Mello Guimarães e Jose Durval Mattos do Amaral**. O **Conselheiro Ivens Zschoerper Linhares** apresentou seu voto divergindo do voto do relator pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a ressalva consignada (voto vencido). **Mantiveram-se com vista** os Processos nºs: 418791/18, da pauta do **Conselheiro Jose Durval Mattos do Amaral**, ao **Conselheiro Artagão de Mattos Leão**; 1009080/14, da pauta do **Conselheiro Ivens Zschoerper Linhares**, ao **Conselheiro Substituto Thiago Barbosa Cordeiro**. Foram **adiados**, a pedido do relator, os julgamentos dos Processos nºs: 94228/21, 461278/17, da pauta do **Conselheiro Jose Durval Mattos do Amaral**. Foram **retirados de pauta** os Processos nºs: 214638/21, da pauta do **Conselheiro Presidente Fabio de Souza Camargo**; 72631/21, da pauta do **Conselheiro Ivens Zschoerper Linhares**. Não houve pauta de julgamento dos **Conselheiro Fernando Augusto Mello Guimarães e dos Conselheiros Substitutos Sérgio Ricardo Valadares Fonseca, Thiago Barbosa Cordeiro e Tiago Alvarez Pedroso**. A **Procuradora Geral, Valéria Borba**, pediu a palavra para ressaltar que no próximo dia 27 de junho o Ministério Público de Contas no Estado do Paraná completa 59 anos de história e que neste momento delicado, por causa da pandemia, cabe mais uma reflexão que uma comemoração, assim convida a todos para participar ao debate a ser realizado nesta sexta-feira, dia 25 e junho às 10 horas, em evento on-line transmitido pelo canal do Ministério Público de Contas no YouTube, sobre o "Controle dos repasses ao terceiro setor na área de saúde" proferida pela Dra. Élide Graziane Pinto. Na sequência o Senhor Presidente, **Conselheiro Fabio de Souza Camargo**, tomou a palavra para demonstrar o seu respeito e sua admiração a qualidade daqueles que representam o TCE, dentro das suas diretorias e responsabilidades. Lembrou o posicionamento do TCE, quando do trabalho brilhante, na linha de frente, colocando sua equipe em terminais de ônibus para analisar o transporte público, uma vez que este deve ser um grande repassador do vírus. O STF "confirmou a nossa obrigação não só de zelar pelo dinheiro público, mais do que tudo, zelar pela vida." Transcorrida a fase de julgamento e não havendo quem mais desejasse usar da palavra, às quinze horas e trinta e três minutos, (15h33), do dia vinte e três do mês de junho do ano de dois mil e vinte e um (23/06/2021), o Senhor Presidente **encerrou** a Décima Oitava Sessão do Tribunal Pleno, **convocando** a próxima Sessão Ordinária (por Videoconferência) para o dia trinta de junho de dois mil e vinte e um (30/06/2021), no horário regimental. E, para constar, lavrou-se a presente Ata, que vai assinada pela Secretária do Tribunal Pleno, Aline Grigoletti de Lacerda Costa, e pelo Presidente do Tribunal Pleno, **Conselheiro Fabio de Souza Camargo**. *****

STP - Acórdãos

Sem publicações





"Nos termos do artigo 462 do Regimento Interno as SESSÕES ORDINÁRIAS PRESENCIAIS DA PRIMEIRA CÂMARA serão realizadas preferencialmente às SEGUNDAS-FEIRAS, às 14 horas. Nos termos do parágrafo 2º do artigo 1º da Resolução nº 77/2020, disponibilizada no DETC nº 2287 do dia 29 de abril de 2020, alterada pela Resolução nº 82/21 disponibilizada no DETC nº 2451, do dia 07 de janeiro de 2021, as sessões por Videoconferência seguirão as normativas definidas no Regimento Interno, do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, para as sessões presenciais. Nos termos do artigo 9 da Resolução nº 77/2020, disponibilizada no DETC nº 2287 do dia 29 de abril de 2020, alterada pela Resolução nº 82/21 disponibilizada no DETC nº 2451, do dia 07 de janeiro de 2021, as SESSÕES ORDINÁRIAS VIRTUAIS DA PRIMEIRA CÂMARA serão abertas às 12 horas das segundas-feiras e encerradas às 15 horas das quintas-feiras."

"Nos termos do artigo 462 do Regimento Interno as SESSÕES ORDINÁRIAS PRESENCIAIS DA SEGUNDA CÂMARA serão realizadas preferencialmente às TERÇAS-FEIRAS, às 14 horas. Nos termos do parágrafo 2º do artigo 1º da Resolução nº 77/2020, disponibilizada no DETC nº 2287 do dia 29 de abril de 2020, alterada pela Resolução nº 82/21 disponibilizada no DETC nº 2451, do dia 07 de janeiro de 2021, as sessões por Videoconferência seguirão as normativas definidas no Regimento Interno, do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, para as sessões presenciais. Nos termos do parágrafo 9 da Resolução nº 77/2020, disponibilizada no DETC nº 2287 do dia 29 de abril de 2020, alterada pela Resolução nº 82/21 disponibilizada no DETC nº 2451, do dia 07 de janeiro de 2021, as SESSÕES ORDINÁRIAS VIRTUAIS DA SEGUNDA CÂMARA serão abertas às 12 horas das segundas-feiras e encerradas às 15 horas das quintas-feiras."

1ªSECAM - Pautas

2ªSECAM - Pautas

Consulte a qualquer momento o site do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ no endereço [HTTP://WWW.TCE.PR.GOV.BR](http://WWW.TCE.PR.GOV.BR) na opção "CONSULTA PAUTA". Nos termos do artigo 468 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, as partes interessadas em realizar SUSTENTAÇÃO ORAL, nos processos incluídos em pauta de julgamento de SESSÃO PRESENCIAL, devem apresentar requerimento nos autos, dirigido ao Presidente do Órgão Colegiado para fins de deferimento. Nos termos do artigo 22 da Resolução nº 77/2020, disponibilizada no DETC nº 2287 do dia 29 de abril de 2020, alterada pela Resolução nº 82/21 disponibilizada no DETC nº 2451, do dia 07 de janeiro de 2021, as partes interessadas em realizar SUSTENTAÇÃO ORAL, nos processos incluídos em pauta de julgamento de SESSÃO VIRTUAL, deverão apresentar requerimento nos autos dirigido ao Presidente do Órgão Colegiado, para fins de deferimento, acompanhado dos memoriais ou de link de acesso público que remeta a mídia, em formato de vídeo ou áudio, com duração máxima de 15 minutos. Informo que por determinação do Presidente desta Corte, é obrigatório o uso da beca, ou vestimenta adequada para participação nas sessões plenárias.

Consulte a qualquer momento o site do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ no endereço [HTTP://WWW.TCE.PR.GOV.BR](http://WWW.TCE.PR.GOV.BR) na opção "CONSULTA PAUTA". Nos termos do artigo 468 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, as partes interessadas em realizar SUSTENTAÇÃO ORAL, nos processos incluídos em pauta de julgamento de SESSÃO PRESENCIAL, devem apresentar requerimento nos autos, dirigido ao Presidente do Órgão Colegiado para fins de deferimento. Nos termos do artigo 22 da Resolução nº 77/2020, disponibilizada no DETC nº 2287 do dia 29 de abril de 2020, alterada pela Resolução nº 82/21 disponibilizada no DETC nº 2451, do dia 07 de janeiro de 2021, as partes interessadas em realizar SUSTENTAÇÃO ORAL, nos processos incluídos em pauta de julgamento de SESSÃO VIRTUAL, deverão apresentar requerimento nos autos dirigido ao Presidente do Órgão Colegiado, para fins de deferimento, acompanhado dos memoriais ou de link de acesso público que remeta a mídia, em formato de vídeo ou áudio, com duração máxima de 15 minutos. Informo que por determinação do Presidente desta Corte, é obrigatório o uso da beca, ou vestimenta adequada para participação nas sessões plenárias.

Sem publicações

Sem publicações

1ªSECAM - Atas

2ªSECAM - Atas

Sem publicações

Sem publicações

1ªSECAM - Acórdãos

2ªSECAM - Acórdãos

Sem publicações

Sem publicações





Conselheiro NESTOR BAPTISTA

PROCESSO N°: 652461/20
ORIGEM: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
INTERESSADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO
ADVOGADO/ PROCURADOR:
DESPACHO: 411/21

Trata-se de Requerimento Externo instaurado a partir de ofício encaminhado pela Procuradoria-Geral do Estado do Paraná (Ofício nº 300/2020- PRA-PGE), por meio do qual comunicou o deferimento de tutela de urgência nos autos de Agravo de Instrumento nº 0055446-69.2020.8.16.0000, proveniente da Ação Ordinária nº 0002171-95.2020.8.16.0069, suspendendo os efeitos dos Acórdãos nº 2831/16-STP, nº 2485/2018-STP e nº 26/17-STP, respectivamente proferidos nos processos de Prestação de Contas de Transferência nº 77507/10, 77515/10 e 77523/10.

No caso, o Gabinete da Presidência, em atenção ao Despacho nº 158/21 – DIJUR (Peça nº 27), a fim de comunicar que: (i) a Ação Ordinária nº 0002171-95.2020.8.16.0069, em trâmite na 2ª Vara da Fazenda Pública de Cianorte, ainda aguarda julgamento após decisão saneadora e (ii) a decisão liminar concedida nos autos do Agravo de Instrumento nº 0055446-69.2020.8.16.0000 foi confirmada pela Colenda 5ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça, conforme Acórdão juntado na peça nº 28 deste processo.

Pois bem, como Relator do processo nº 77523/10, dou ciência da decisão prolatada nos autos do Processo nº 0055446-69.2020.8.16.0000 e remeto o feito ao Gabinete do Ilustre Conselheiro Artagão de Mattos Leão, na forma sugerida pela Diretoria Jurídica no Despacho nº 158/21 – DIJUR.

Gabinete, em 27 de maio de 2021.
Conselheiro Nestor Baptista
Relator

Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

PROCESSO Nº: 796040/17
ENTIDADE: AGENCIA REGULADORA DE SERVICOS PUBLICOS DELEGADOS DO PARANA
INTERESSADO: AGENCIA REGULADORA DE SERVICOS PUBLICOS DELEGADOS DO PARANA, ANTENOR DEMETERCO NETO, CANDIDO ANDERSON KAMINSKI, CAROLINE NIEHUES ZARDO PELANDRE, CECIL WAGNER SKALESKI, CEZAR AUGUSTO CAROLLO SILVESTRI (FALECIDO(A) EM 2018), CRISTIANE DOUHEY DE ARRUDA SARTORI, EMERSON HOCHSTEINER DE VASCONCELOS SEGUNDO, GILBERTO PARTOS LUCA LOPES JUNIOR, HELMUTH GERMANO VENSKE NETO, JEAN LUIZ DOS SANTOS PSCHERA, JOICE CAMILA DOS SANTOS PAGLIARINI RIBEIRO, LUISA DE CAMPOS DESIDERA, MARIANA RIBEIRO FACUNDO DE SOUZA, MAYARA LEONARDI GONCALVES, NIVALDO MARTINEZ JUNIOR, OMAR AKEL, PEDRO LUCCHESI PIOVESAN, REINHOLD STEPHANES, RICARDO MARCASSA RIBEIRO DA SILVA, RICARDO THIESSEN
ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL
DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 83/21

EMENTA: Admissão de pessoal estadual. Legalidade e registro, com recomendação.

Vistos e examinados estes autos, o Relator CONSELHEIRO ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, no uso das atribuições conferidas pelos arts. 32, III, 300 e 428, todos do Regimento Interno do Tribunal de Contas,
DECIDE em:

1. julgar pela legalidade e registro dos Atos de Admissão de Pessoal Estadual realizados pela AGENCIA REGULADORA DE SERVICOS PUBLICOS DELEGADOS DO PARANA, mediante Concurso Público, para provimento de vagas para os cargos de Auxiliar de Regulação e de Especialista em Regulação, disciplinado pelo Edital nº 1/2018, com base no art. 1º, IV, da Lei Complementar nº 113/2005, e arts. 298, I, do Regimento Interno, tendo em vista a Instrução da Coordenadoria de Acompanhamento de Atos de Gestão nº 5.831/21 (peça 142) e o Parecer do Ministério Público junto ao Tribunal nº 590/21 – 2PC (peça 145), ambos favoráveis à legalidade e registro dos Atos;
2. Recomendar que a Entidade, em futuros certames, observe os prazos contidos na Instrução Normativa nº 142/2018 para envio das informações e documentos referentes aos processos de seleção de pessoal;
3. determinar, após a publicação da decisão no Diário Eletrônico do TCE, o encerramento do processo.

É a decisão.

GCAML, em 6 de julho de 2021.
ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 602489/13
ENTIDADE: MUNICÍPIO DE QUATRO BARRAS
INTERESSADO: ANGELO ANDREATTA, LORENO BERNARDO TOLARDO, MAURO BURAK, MUNICÍPIO DE QUATRO BARRAS, ORGANIZAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO SOCIAL E CIDADANIA
PROCURADORES: ADERITO SEBASTIAO AGOSTINHO ANTONIO, CHRISTIAN LUIS RIBAS TASSINARI, DANIELE DIAS DOS REIS, NELSON WILIANES FRATONI RODRIGUES, SILVESTRE DIAS DOS REIS
ASSUNTO: TOMADA DE CONTAS ESPECIAL
DESPACHO: 749/21

Mediante a petição intermediária nº 389985/21 (peças 200 e 201), o Município de Quatro Barras, requer dilação de prazo por 30 (trinta) dias para “elaborar peça de manifestação” em face do Acórdão nº 1.098/21 (peça 197), da Primeira Câmara. Da análise, tem-se que referida decisão julgou pela procedência parcial da Tomada de Contas Especial, com imputação de multas e determinação para devolução de recursos, tendo sido publicada no Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná nº 2.553, em 07/06/2021, e sendo considerada como publicada no dia útil seguinte, conforme certificado na peça 199.

Importa destacar que os prazos recursais não são prorrogáveis, sendo fixados em 15 (quinze) dias para o caso em tela, a contar da publicação, conforme previsão do artigo 484 do Regimento Interno[1].

Do exposto, por falta de previsão regimental, INDEFERE-SE o pedido de dilação de prazo formulado pelo Município de Quatro Barras.

Retornem para a Secretaria da Primeira Câmara para certificação quanto ao trânsito em julgado do Acórdão nº 1.098/21 – Primeira Câmara.

Publique-se.
Gabinete do Relator, 29 de junho de 2021.

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Diretor de Gabinete
wk

1. Art. 484. Cabe Recurso de Revista, no prazo de 15 (quinze dias), para o Tribunal Pleno, com efeito devolutivo e suspensivo, contra acórdão proferido por qualquer das Câmaras, ou por ele próprio nas hipóteses dos incisos I, II, III, IV, VI e XXXV, do art. 5º, e do parágrafo único do art. 466.

PROCESSO Nº: 223319/21
ENTIDADE: PARANA ESPORTE
INTERESSADO: AHMAD NAGIB AL GHAZAOUI, FUNDAÇÃO CANAL 20 DE CASCAVEL, HÉLIO RENATO WIRBISKI, JORGE LUIZ FERNANDES GUIRADO, LISSANDRO MOISES DORST, LUIS ANTONIO COSTENARO, PARANA ESPORTE, VENILTON SANTOS NICOCCELLI, WALMIR DA SILVA MATOS
PROCURADORES: ADRIANE TEREINTO DI BACCO, CHARLES PEREIRA LUSTOSA SANTOS
ASSUNTO: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO
DESPACHO: 763/21

Retorna o expediente tendo em vista a juntada da Petição Intermediária nº 393230/21, contendo recurso de revista interposto pela FUNDAÇÃO CANAL 20 DE CASCAVEL contra o Acórdão nº 1.109/21 – Primeira Câmara (peça 71), exarado nos presentes autos de Embargos de Declaração, e contra o Acórdão nº 565/21 – Primeira Câmara (peça 61), que julgou irregular a Prestação de Contas de Transferência.

O Acórdão nº 1.109/21 foi disponibilizado no DETC nº 2.553, de 07/06/2021, sendo que a peça recursal foi apresentada em 29/06/2021, de forma tempestiva, nos termos do parágrafo 3º do artigo 386 do RI/TCE-PR.

Diante disso e considerando o disposto nos artigos 477 e 484, do mesmo Diploma, ENTENDO presentes os requisitos para admissibilidade do recurso proposto, DETERMINANDO seu encaminhamento à Diretoria de Protocolo para nova atuação e distribuição.

Promova-se, também, o registro do instrumento de substabelecimento de poderes inserido na peça 75.

Publique-se.
Gabinete do Conselheiro, em 1 de julho de 2021.

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Conselheiro Relator
wk

PROCESSO Nº: 811759/17
ENTIDADE: MUNICÍPIO DE SAPOPEMA
INTERESSADO: CAMILA MARIA MARCHIORATO, GIMERSON DE JESUS SUBTIL, INDIAMARA DE SOUZA BUENO, ISAIR CHAGAS MACHADO, JENNIFER CAROLINE FONSECA DA COSTA, PAULO MAXIMIANO DE SOUZA JUNIOR
ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL
DESPACHO: 765/21

Retorna o expediente tendo em vista a juntada da Petição Intermediária nº 391254/21 (peças 87 e 88), que trata de “pedido de reconsideração” apresentado pelo MUNICÍPIO DE SAPOPEMA, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, em face do Acórdão nº 1.108/21 – Primeira Câmara (peça 83), que julgou pela negativa de registro admissões constantes no presente feito.

Apresenta considerações acerca dos motivos para as admissões e demonstra que, dos servidores que tiveram o registro negado, somente um permanecia com contrato ativo. Após, em nova petição (peças 90 a 92), comprova a exoneração do servidor remanescente (Isair Chagas Machado).

Em que pese cumprida a determinação do Acórdão, de exoneração dos admitidos, observa-se que o gestor do ato pretende a reforma da decisão desta Corte, em razão do que, em conformidade com o § 1º do artigo 479 do Regimento Interno[1] e atendidos os requisitos de admissibilidade previstos no artigo 477 do mesmo diploma, recebo a nova petição como Recurso de Revista.

Encaminhem-se à Diretoria de Protocolo para nova atuação e posterior distribuição. Publique-se.

Gabinete do Relator, 6 de julho de 2021.
ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Conselheiro Relator

1. Art. 479. Salvo hipótese de má-fé, as partes interessadas não poderão ser prejudicadas pela interposição de um recurso por outro, desde que interposto no prazo legal. Parágrafo único. Se o Relator reconhecer a inadequação do recurso interposto, mandará processá-lo de acordo com o rito do recurso cabível, desde que, satisfeitos os requisitos de admissibilidade e tempestividade.

PROCESSO Nº: 37585/21

ENTIDADE: PARANAPREVIEDÊNCIA

INTERESSADO: ACIR BENEDITO TEDESCHI, FELIPE JOSE VIDIGAL DOS SANTOS, IRENE BERG TEDESCHI, LILIAN SUZANA TEDESCHI, VERA CHRISTINA TEDESCHI

PROCURADORES: ALIDA HELENA PEREIRA PINTO, ANA PAULA KUCANIZ, ANDREA CRISTINE ARCEGO, ANDREIA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, ANNA PAULA DO ROCIO OYA DOS SANTOS, CAROLINE FANTIN MARSARO, CLAUDINEI MARTINS GONZAGA, DANIELA DOS SANTOS TAVARES, DOUGLAS MURILO DOS REIS, FABIANO JORGE STAINZACK, HELOYSE CONTADOR ROCHA MAZIERO JAKIEMIV, ISABELLE GIONÉDIS GULIN, ISAC TEIXEIRA DE LIMA, IURI FERRARI COCICOV, JACSON LUIZ PINTO, JANAINA DE ASSIS, JOÃO PAULO OPUSZKA MACHADO, JOSE MANUEL JUSTO SILVA, JUAREZ PEREIRA DE SOUZA, LUCIANA DE OLIVEIRA FELIX BORGES, LUCIANO LORUSSO MIRANDA, MARIA ALICE TORNESI SOSINSKI, MICHELE CORREA, OZILDA DA SILVA, PATRICIA KAVETSKI SABADIN, PATRÍCIA RODRIGUES CAFFARATE, PRISCILA CRISTIANE JAWORSKI, RAFAEL AUGUSTO CASSOU, RAFAEL FORNECK BAHIANSE GOMES, RITA DE CASSIA RIBAS TAQUES, SHEILA FOGAÇA DE SOUZA, WELLINGTON NEVES SALMAZO

ASSUNTO: REVISÃO DE PENSÃO

DESPACHO: 766/21

I- Trata-se de Ato de Revisão de Pensão por meio da qual se alterou a cota parte da interessada, Sra. Irene Berg Tedeschi, beneficiária da pensão deixada pelo seu cônjuge, o Sr. Acyr Benedito Tedeschi, em atendimento à decisão judicial liminar proferida nos autos nº 0003634-73.2020.8.16.0004 (4ª Vara da Fazenda Pública de Curitiba).

II- Diante da instauração do expediente supra, cuja decisão impactará o julgamento desse ato, determino o seu SOBRESTAMENTO, pelo prazo máximo de um ano, com fulcro no artigo 427 do Regimento Interno dessa Corte de Contas.

III- Para tanto, os presentes autos deverão permanecer na Coordenadoria de Gestão Estadual para posterior emissão de nova instrução e manifestação do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas.

IV- Publique-se.

Gabinete do Relator, 01 de julho de 2021.

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Conselheiro Relator

ABM

PROCESSO Nº: 263115/17

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE LEÓPOLIS

INTERESSADO: ALESSANDRO RIBEIRO, CLEA MARCIA BERNARDES DE OLIVEIRA, MUNICÍPIO DE LEÓPOLIS

PROCURADORES: DOUGLAS DANILLO BARRETO DA SILVA, LUÍS GUSTAVO FERREIRA RIBEIRO LOPES

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL

DESPACHO: 767/21

I. Retornam os autos em razão da Instrução nº 454/2021 da Coordenadoria de Monitoramento e Execuções - CMEX, na qual se certifica o recolhimento do valor de R\$ 3.548,60 (três mil quinhentos e quarenta e oito reais e sessenta centavos), efetuado em 21/06/2021 por ALESSANDRO RIBEIRO, visando a baixa da multa aplicada por este relator no Despacho nº 233/21 (peça 90), em razão de descumprimento de determinação exarada no Acórdão de Parecer Prévio nº 467/20 – Segunda Câmara (peça 72).

II. Também comparece o interessado, via petição intermediária nº 400482/21 (peças 116 a 118), para comprovar o pagamento e solicitar a baixa da pendência.

III. Diante das informações prestadas pela Unidade Técnica, comprovando-se o recolhimento do valor relativo à multa, autoriza-se, nos termos do art. 514 do Regimento Interno - RI, a correspondente baixa de responsabilidade pecuniária a ALESSANDRO RIBEIRO, CPF nº 032.818.799-26.

IV. Encaminhem-se os autos à CMEX para a emissão de Certidão de Quitação de Débito, de acordo com o disposto no art. 175-L, XIII do RI e na Instrução de Serviço nº 118/2018, e acompanhamento.

Gabinete do Conselheiro, em 2 de julho de 2021.

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Conselheiro Relator

wk

PROCESSO Nº: 373191/21

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE FAXINAL

INTERESSADO: CÂMARA MUNICIPAL DE FAXINAL, MUNICÍPIO DE FAXINAL,

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE FAXINAL

PROCURADORES:

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO

DESPACHO: 768/21

I - Trata-se de Representação originada do Ofício n.º 132/2021, encaminhada pelo Ministério Público do Estado do Paraná, que informa a propositura de Ação Civil Pública, autuada sob o n.º 0000770-88.2021.8.16.0081, derivada do Inquérito Civil n.º 0050.21.000068-8, instaurado para a adoção de providências destinadas à formalização de compromisso de ajustamento de conduta para ressarcimento de dano ao erário e aplicação de sanções antecipadas da Lei n.º 8.429/1992, firmada com os vereadores do MUNICÍPIO DE FAXINAL, em decorrência do aumento de subsídios de forma irregular.

É o breve relato.

II – Os indícios de ilegalidade quanto ao aumento abusivo da remuneração dos vereadores do Município de Faxinal foi objeto de investigação pelo Ministério Público Estadual, consoante Inquérito Civil n.º MMPPR- 0050.21.000068-8, que, por sua vez, resultou na propositura da Ação Civil Pública n.º 0000770-88.2021.8.16.0081.

Nesse contexto, despiçando o processamento da presente, que contém o mesmo objeto da investigação conduzida pelo Parquet Estadual e que será ampla e profundamente tratado pelo Poder Judiciário na citada Ação Civil Pública, diminuindo, inclusive, o risco de eventuais decisões contraditórias em suas conclusões, ou conflitantes na aplicação de sanções.

Contudo, deve ser dada ciência à Coordenadoria-Geral de Fiscalização, para fins de acompanhamento, conforme suas atribuições elencadas no art. 151-A do Regimento Interno desta Corte de Contas.

III – Diante do exposto, NEGO SEGUIMENTO da presente Representação, com fulcro no artigo 276 do Regimento Interno.

IV – Encaminhem-se ao Ministério Público junto ao Tribunal de Contas para ciência.

V – Após, dê-se ciência do teor do presente à Coordenadoria-Geral de Fiscalização
VI - Após, retornem a este Gabinete para comunicação na sessão do Tribunal Pleno, em conformidade com o artigo 436, parágrafo único, IV, do Regimento Interno[1], e posterior encerramento e arquivamento, com fulcro no artigo 32, XII[2], e 398, § 2º[3], do mesmo diploma regimental.

VII - Publique-se.

Curitiba, 5 de julho de 2021.

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Conselheiro Relator

ABM

1. Art. 436. Nas sessões ordinárias, será observada, preferencialmente, a seguinte ordem de trabalho:

Parágrafo único. Incluem-se nas comunicações a que se refere o inciso II, dentre outros casos previstos nesse Regimento:

IV - Arquivamento de denúncias e representações em juízo de admissibilidade;

2. Art. 32. Como Relator, compete ao Conselheiro:

XII - exercer o juízo de admissibilidade, presidir a instrução, relatar e adotar as medidas necessárias, inclusive de natureza cautelar, nos processos de denúncia e representação, bem como na hipótese do art. 113, § 1º, da Lei nº 8.666/1993, e nas comunicações originárias da Ouvidoria;

3. Art. 398. Todos os processos autuados no Tribunal permanecerão no sistema, segundo as regras de gestão documental para a sua guarda e disponibilização.

§ 2º O relator poderá determinar o encerramento do processo, em sede de juízo de admissibilidade, nas hipóteses previstas regimentalmente.

PROCESSO Nº: 266006/20

ENTIDADE: CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAQUEÇABA

INTERESSADO: ALCENDINO FERREIRA BARBOSA, OSEIAS INACIO

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

DESPACHO: 769/21

Retorna o expediente tendo em vista a juntada da Petição Intermediária nº 404003/21 (peças 30 a 32), que trata de recurso de revista interposto pela CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAQUEÇABA, neste ato representado por seu Presidente, Sr. OSEIAS INACIO, contra o Acórdão nº 1.238/21 – Primeira Câmara (peça 24), que julgou irregulares as presentes contas, com imposição de ressalva, multa e recomendação.

O referido Acórdão foi disponibilizado no DETC nº 2.560, em 16/06/2021, sendo que a peça recursal foi apresentada em 02/07/2021, de forma tempestiva, nos termos do parágrafo 3º do artigo 386 do RI/TCE-PR.

Diante disso, e considerando o disposto nos artigos 477 e 484, do mesmo Diploma, ENTENDO presentes os requisitos para admissibilidade do recurso proposto.

Também, dou ciência quanto à petição intermediária nº 378070/21 (peças 27 a 29), que, essencialmente, contém o mesmo documento e alegações constantes da peça recursal.

Encaminhem-se à Diretoria de Protocolo para autuação do recurso de revista e posterior distribuição.

Publique-se.

Gabinete do Conselheiro, em 2 de julho de 2021.

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Conselheiro Relator

wk

PROCESSO Nº: 273071/14

ENTIDADE: CÂMARA MUNICIPAL DE CÂMBIRA

INTERESSADO: CLEBER ALEXANDRE TORRES, EDERSON DOS SANTOS MORAES, MARCIA APARECIDA VISCARDI DA COSTA, RUAN CARDEAL RINALDO

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

DESPACHO: 770/21

I. Retornam os autos em atenção à Petição Intermediária nº 372950/21, protocolada pela CÂMARA MUNICIPAL DE CÂMBIRA, informando acerca do andamento no cumprimento da Determinação constante do Acórdão nº 4463/17 - Segunda Câmara (peça 57).

II. A citada decisão julgou as contas daquele Poder Legislativo, exercício de 2013, regulares com ressalvas, DETERMINANDO "ao atual Gestor que, no prazo de 120 (cento e vinte dias), apresente a este Tribunal as medidas tomadas pela administração para atender ao Prejulgado nº 06 – TCE/PR, uma vez que Transitada em Julgado a decisão que afastou em definitivo o Advogado e o Contador efetivos."

III. Destaca-se que o Acórdão transitou em julgado na data de 09/11/2017, permanecendo, entretanto, pendente de cumprimento a Determinação supra, até a presente data.

IV. Verifica-se do constante dos autos que em 26/03/2019, compareceu ao processo o Sr. Ederson dos Santos Moraes, então Presidente da Câmara Municipal[1], informando que a elaboração do certame se daria o mais breve possível. Argumento repisado e comprovado documentalmente em 20/01/2020[2], sendo acostados os atos iniciais relativos ao procedimento admissional, dentre eles, a comprovação de instauração do Processo nº 652550/19 perante esta Corte.

V. Intimada por meio do Despacho nº 330/21 - GCAML, para prestar esclarecimentos acerca do andamento no cumprimento da Determinação, a Entidade, por intermédio de seu atual Gestor, Sr. Cleber Alexandre Torres[3], informa que o concurso público foi suspenso em razão da pandemia do Covid-19, acostando documentação comprobatória das justificativas apresentadas. Aduz que a retomada do certame ocorrerá tão logo seja possível.

VI. Da análise, verifica-se que a entidade tem buscado dar atendimento à Determinação desta Corte, ainda que de forma lenta. Há que se ponderar, também, o momento ímpar vivido em razão da pandemia mundial do COVID-19, o que teria realmente impedido o prosseguimento do concurso público, diante da impossibilidade de aplicação de provas.

VII. Diante do exposto, verificada a adoção dos procedimentos iniciais visando o preenchimento dos cargos de Advogado e Contador por servidores efetivos, e também compreendendo as imposições de ordem sanitária advindos com a pandemia, entendo pela renovação do prazo em 6 (seis) meses, a contar da presente data, para que a CÂMARA MUNICIPAL DE CAMBIRA comprove nos presentes autos o atendimento à Determinação constante do Acórdão nº 4463/17 – Segunda Câmara, sob pena de imposição de sanções à entidade e ao seu gestor.

VIII. Encaminhem-se à Coordenadoria de Monitoramento e Execuções para registro e acompanhamento.

Gabinete do Relator, 2 de julho de 2021.

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Conselheiro Relator

wk

1. Petição Intermediária nº 187718/19 - Peça 68/69
2. Petição Intermediária nº 28131/20 - Peça 79/80
3. Petição Intermediária nº 372950/21 - Peças 93/94

PROCESSO Nº: 446152/20

ENTIDADE: COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ

INTERESSADO: BOLIVAR LUIZ MENONCIN JUNIOR, CEMBRA ENGENHARIA LTDA, COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ, DANIEL ALVARENGA RIZO, GUILHERME PEIXOTO GOES, JEANNE CRISTINE SCHMIDT, JOÃO MARTINHO CLETO REIS JÚNIOR, JOEL PIRES, KWB INDUSTRIA E COMERCIO DE EQUIPAMENTOS AMBIENTAIS LTDA, MOUNIR CHAOWICHE

PROCURADORES: ANA CLAUDIA MARCONATTO VECCHI, ANDREI DE OLIVEIRA RECH, BRUNA LÍCIA PEREIRA MARCHESI, BRUNO GOFMAN, CLOVIS ALBERTO BERTOLINI DE PINHO, DANIEL PACHECO RIBAS BEATRIZ, DOUGLAS DANILLO BARRETO DA SILVA, EDGAR ANTONIO CHIURATTO GUIMARÃES, ELIZABET NASCIMENTO POLLI, ERICA MIRANDA DOS SANTOS REQUI, FERNANDA BENDER COLLODEL, FERNANDO BLASZKOWSKI, FERNANDO CEZAR VERNALHA GUIMARAES, FERNANDO MASSARDO, FILIPE EMANUEL NEVES DA SILVA, GIANNY VANESKA GATTI FELIX, GUILHERME DI LUCA, JANCELINE LABEGALINI SOARES, KAMAI FIGUEIREDO ARRUDA BACELAR DA SILVA, KATIA CRISTINA GRACIANO JASTALE, LORENA MORO DOMINGOS DAL MOLIN, LUÍS GUSTAVO FERREIRA RIBEIRO LOPES, LUIZ FERNANDO CASAGRANDE PEREIRA, LUIZ PAULO RIBEIRO DA COSTA, MARCUS VENÍCIO CAVASSIN, MARIA ISABEL MONTEIRO, MARIELZA FORNACIARI BLOOT, MAURICI ANTONIO RUY, MAYRA DE SOUZA SCREMIN, MOEMA REFFO SUCKOW, NATALIA BORTOLUZZI BALZAN, PEDRO CAMPANA NEME, PEDRO HENRIQUE BRAZ DE VITA, RUBIA MARA CAMANA, SANDRA MARIA DOS SANTOS BEM, THIAGO LIMA BREUS

ASSUNTO: RECURSO DE REVISÃO

DESPACHO: 771/21

Retorna o expediente, tendo em vista a juntada da Petição Intermediária nº 404313/21 (peças 475 e 476), que trata de Embargos Declaratórios opostos por MOUNIR CHAOWICHE contra o Acórdão nº 1.283/21 – Tribunal Pleno (peça 472), em que não se conheceu do presente recurso de revisão.

O referido Acórdão foi disponibilizado no DETC nº 2.566, de 24/06/2021, sendo que a peça embargante foi apresentada no dia 02/07/2021.

Diante disso e considerando o disposto nos artigos 477 e 490, do Regimento Interno desta Casa, constata-se assim, a tempestividade dos Embargos e se determina o encaminhamento a Diretoria de Protocolo para nova atuação (art. 477, §2º RI).

Cumprido isto, retornem a este Relator.

Publique-se.

Gabinete do Conselheiro, em 5 de julho de 2021.

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Conselheiro Relator

wk

PROCESSO Nº: 774124/16

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE MANDIRITUBA

INTERESSADO: ADRIANE MARCELLE MARQUES MATTOS, AMANDA CAROLINE KUDLAWICZ SILVA, ANA TEREZA LOPES FERREIRA, BEATRIZ KARAS, CAIO CESAR COLODIANO, CARLA RAFAELA DE LIMA, CLAUDINEIA TZECKI MACHADO, CLAYTON CEZAR HANYSZ, DANIELA LINA MORENO SANTOS, DANILO SCHUEDA FERREIRA, DEYSE APARECIDA DE LIMA, E OUTROS

ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL

DESPACHO: 772/21

Nos termos do art. 32, I e V, do Regimento Interno, determina-se à Diretoria de Protocolo:

I – por meio eletrônico, ou, na impossibilidade, por ofício acompanhado de AR, a intimação do MUNICÍPIO DE MANDIRITUBA, na pessoa de seu representante legal, para que este, sob pena de eventual aplicação de sanções previstas na Lei Complementar nº 113/2005, no prazo de 15 (quinze) dias, a) apresente documentação comprobatória dos candidatos que foram admitidos (ato de nomeação/posse), b) justifique a não contratação dos demais candidatos cujas admissões se analisam no presente expediente, e c) apresente manifestação acerca da Denúncia de peça 72;

II – em havendo resposta protocolada no prazo ou certificado o decurso de prazo sem manifestação, encaminhe-se à Coordenadoria de Gestão Municipal para nova instrução.

Retorne o processo a este Gabinete no caso de resposta protocolada extemporaneamente.

Gabinete, 5 de julho de 2021.

LUCIANO CROTTI[1]

Diretor de Gabinete

wk

1. Por delegação do Relator, conforme Instrução de Serviço nº 95/2015.

PROCESSO Nº: 688059/20

ENTIDADE: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

INTERESSADO: CARLOS ROBERTO MASSA JUNIOR, COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ, JAIR EXPEDITO BOZI

ASSUNTO: HOMOLOGAÇÃO DE RECOMENDAÇÕES

DESPACHO: 773/21

Mediante a Instrução nº 17/21 (peça 23), a 2ª Inspeção de Controle Externo se manifesta em relação às medidas adotadas pela Companhia de Saneamento do Paraná – Sanepar relativamente às recomendações homologadas pelo Acórdão nº 3.914/20 – Tribunal Pleno (peça 7), correspondentes ao serviço de abastecimento de água tratada no Município de Pato Branco.

Informa que, das recomendações constantes, apenas uma foi totalmente implementada, sendo que a de número 1.2, que trata da ampliação da capacidade de captação de água bruta, com prazo limite para 31/07/2021[1], necessita de dilação do prazo em razão de mudança do alimentador da COPEL, de aéreo para subterrâneo, bem a execução de barragem de nível, prevista para ser concluída somente para outubro de 2022.

Da análise, em consonância com a sugestão da unidade de controle externo, AUTORIZA-SE A DILAÇÃO do prazo para atendimento à recomendação do item 1.2 até 31/10/2022, e se determina à Diretoria de Protocolo:

I – por meio eletrônico, ou, na impossibilidade, por ofício acompanhado de AR, a expedição de comunicação à COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ, na pessoa de seu representante legal, para ciência quanto ao contido no presente despacho e para que efetue os ajustes necessários no Plano de Contingência do sistema de Pato Branco;

II – após, encaminhem-se à 2ª Inspeção de Controle Externo para monitoramento.

Gabinete, 5 de julho de 2021.

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Conselheiro Relator

wk

1. Informação nº 1.463/21 (peça 17), da Coordenadoria de Monitoramento e Execuções.

PROCESSO Nº: 170333/13

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE URAÍ

INTERESSADO: ALMIR FERNANDES DE OLIVEIRA, ANGELO TARANTINI FILHO, ASSOCIACAO NICE BRAGA EM LIQUIDACAO, CARLOS ROBERTO TAMURA, EDMUR PIRES CARDOSO, JOAO VITOR MARIANO, MARINA PEREIRA CAYRES, MUNICÍPIO DE URAÍ, MUTSUYO ITIMURA, OMAR MOHAMAD ZEBIAN, REGINALDO GALVAO, SUSUMO ITIMURA (FALECIDO(A) EM 2011), WALTER CARLOS FRATA

PROCURADORES: ALFREDO OLINTO KUHN, PAULO SERGIO TAGATA, VANESSA LIE ITIMURA

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

DESPACHO: 775/21

Nos termos do art. 32, I e V, do Regimento Interno, determina-se à Diretoria de Protocolo:

I – por meio eletrônico, ou, na impossibilidade, por ofício acompanhado de AR, a intimação do MUNICÍPIO DE URAÍ, na pessoa de seu representante legal, para que este, no prazo de 15 (quinze) dias, apresente as certidões de dívida ativa referentes às Certidões de Débito nº 112 e 113/21 (peças 114 e 115), que atendam aos requisitos do art. 11 da Resolução nº 70/2019, tendo em vista o contido no Despacho nº 424/21 (peça 134), da Coordenadoria de Monitoramento e Execuções, sob pena de eventual aplicação de sanções previstas na Lei Complementar nº 113/2005;

II – em havendo resposta, encaminhe-se à Coordenadoria de Monitoramento e Execuções para nova instrução.

Retorne o processo a este Gabinete no caso de resposta protocolada extemporaneamente.

Gabinete do Relator, 5 de julho de 2021.

LUCIANO CROTTI[1]

Diretor de Gabinete

wk

1. Por delegação do Relator, conforme Instrução de Serviço nº 95/15.

PROCESSO Nº: 845404/16

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ

INTERESSADO: CLARICE LOURENCO THERIBA, CLAUDIA APARECIDA GALI, EDISON DE OLIVEIRA KERSTEN, INSTITUTO CONFIANCCE, JOSE BAKA FILHO, MARCELO ELIAS ROQUE, MARIO MANOEL DAS DORES ROQUE (FALECIDO(A) EM 2013), MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ

ASSUNTO: TOMADA DE CONTAS EXTRAORDINÁRIA

DESPACHO: 777/21

Nos termos do art. 32, I e V, do Regimento Interno, determina-se à Diretoria de Protocolo:

I – por meio eletrônico, ou, na impossibilidade, por ofício acompanhado de AR, a intimação do MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ, na pessoa de seu representante legal, para que este, no prazo de 15 (quinze) dias, no exercício do direito constitucional ao contraditório e à ampla defesa, informe os processos trabalhistas e os valores dispendidos decorrentes dos Termos de Parceria de números 005/2006, 026/2010 e 001/2021, e dos Contratos de números 131/2010, 160/2011 e 002/2012, esclarecendo quanto e quando foram pagas, pelo Município, as verbas decorrentes das ações trabalhistas que o Município sofreu quando vigentes os Termos de Parceria citados, conforme solicitado na Instrução nº 1.487/21 (peça 47), da Coordenadoria de Gestão Municipal, sob pena de eventual aplicação de sanções previstas na Lei Complementar nº 113/2005;

II – em havendo resposta ou certificado o decurso de prazo sem manifestação, encaminhe-se à Coordenadoria de Gestão Municipal para nova instrução.

Gabinete, 6 de julho de 2021.

LUCIANO CROTTI[1]

Diretor de Gabinete

wk

1. Por delegação do Relator, conforme Instrução de Serviço nº 95/2015.

Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

PROCESSO Nº - 398445/21

ASSUNTO - DENÚNCIA

ENTIDADE - ART. 33 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 113/05

INTERESSADO - ART. 33 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 113/05

PROCURADOR -

DESPACHO - 538/21 – GCFAMG

Relatório

AF formalizou denúncia junto a este Tribunal de Contas noticiando que GM realizou atos junto a PM em período no qual encontrava-se formalmente desvinculada do respectivo órgão, além de que sua posterior recondução se deu em contrariedade aos aplicáveis requisitos legais.

Conclusivamente, requereu a apreciação dos fatos.

Análise

A denúncia atende aos aplicáveis requisitos formais; as insurgências estão expostas de modo claro e fundamentado; existem suficientes elementos probatórios; e a matéria guarda relação com as atribuições do TCE/PR; motivos pelos quais conheço do expediente.

Não há pedido de urgência a ser examinado.

Determinações

Proceda-se à inclusão de GM, MM e RM no rol de interessados e à respectiva citação, por ofício acompanhado de AR, para que, no prazo de 15 dias, prestem defesa em relação às questões tratadas na exordial.

GCFAMG em 1º de julho de 2021.

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Relator

PROCESSO Nº - 279878/14

ASSUNTO - PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL

ENTIDADE - MUNICÍPIO DE MANFRINÓPOLIS

INTERESSADO - CLAUDIO GUBERTT, ILENA DE FÁTIMA PEGORARO OLIVEIRA

PROCURADOR -

DESPACHO - 546/21 – GCFAMG

Vistos e examinados.

Defiro o pedido de dilação do prazo para manifestação (Peça 150) em 15 dias.

Conforme expressa previsão do art. 389 do RITCE/PR, a prorrogação se dá sem solução de continuidade, isto é, o novo prazo se inicia no dia seguinte ao término do anterior e não da publicação do presente despacho.

Destaco, por fim, que o não atendimento do requerimento constituirá óbice à obtenção de certidão liberatória e poderá ensejar a aplicação de multa administrativa.

Devolva-se à Diretoria de Protocolo.

GCFAMG em 6 de julho de 2021.

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Relator

Conselheiro IVAN LELIS BONILHA

PROCESSO N.º: 383839/21

ENTIDADE: Art. 33 da lei complementar nº 113/05

INTERESSADO: Art. 33 da lei complementar nº 113/05

PROCURADOR/ADVOGADO:

ASSUNTO: DENÚNCIA

DESPACHO: 887/21

1. Trata-se de Denúncia encaminhada por C.A.W[1], mediante a qual elaborou 50 (cinquenta) quesitos supostamente necessários ao esclarecimento de notícias divulgadas na mídia sobre investimentos no Porto de Paranaguá.

2. Preliminarmente, intime-se a parte denunciante, por meio de ofício, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, apresente cópia de documento de identificação, sob pena de não recebimento do feito, por falta de requisito de admissibilidade previsto no art. 276, caput e §1º, do Regimento Interno[2].

Ainda, deverá a parte denunciante emendar a inicial indicando especificamente quais são as irregularidades que pretende sejam investigadas, em cotejo com os respectivos indícios de irregularidade que vislumbra existentes.

A denúncia, nos moldes em que apresentada, está elaborada de forma absolutamente genérica com mera listagem de quesitos, obstando, portanto, o exercício do contraditório e ampla defesa, além de prejudicar os trabalhos de análise e fiscalização dessa Corte de Contas, que deverá se debruçar sobre o exame de um infindável número de atos administrativos, sem limite temporal demarcado, para então extrair as possíveis situações irregulares.

Por todo, exposto, necessária a emenda à inicial, além de apresentação de documento de identificação.

3. À Diretoria de Protocolo para providências indicadas no item anterior. Após decurso do prazo, retornem os autos.

Publique-se.

Curitiba, 5 de julho de 2021.

IVAN LELIS BONILHA

Conselheiro Relator

1. Nome de destinatário apostado no envelope de remessa do expediente.

2. Art. 276. A denúncia será dirigida ao Presidente do Tribunal, não sendo conhecida denúncia anônima ou insubsistente.

§ 1º O denunciante deverá anexar cópia de documento que comprove a sua legitimidade, fornecer os dados de onde poderá ser encontrado, expor com clareza os fatos e anexar, quando possível, documentação comprobatória.

Art. 282. A representação prevista na Lei nº 8.666/1993 será autuada, distribuída e encaminhada ao Conselho Relator, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, nos termos do art. 125, IV, da Lei Complementar nº 113/2005.[...]

§ 2º A representação, no que couber, seguirá o mesmo procedimento previsto nesta Seção.

PROCESSO N.º: 18300/21

ENTIDADE: Art. 33 da lei complementar nº 113/05

INTERESSADO: Art. 33 da lei complementar nº 113/05

PROCURADOR/ADVOGADO: ELOI LUIZ ARGENTA, JULIANE MAYER GRIGOLETO, VANESSA BRACHTVOGEL

ASSUNTO: DENÚNCIA

DESPACHO: 888/21

Trata-se de Denúncia oferecida por A.C.L.F., em virtude de supostas irregularidades na nomeação de G.S.M. para o cargo de provimento em comissão de Diretora do Departamento de Recursos Humanos do município.

Relata a denunciante que a referida servidora se encontra "inelegível para assumir qualquer cargo, por condenação transitada em julgado nesta Corte". Assim, sustenta que sua nomeação para cargo comissionado viola os princípios da legalidade e da moralidade, razão pela qual requer a apreciação dos fatos por esta Corte.

Por meio do Despacho n.º 51/21 (peça 08), determinei a manifestação preliminar do município denunciado, sendo os esclarecimentos prestados à peça 14.

Na sequência, os autos foram remetidos à Coordenadoria de Gestão Municipal para subsidiar o juízo de admissibilidade (Despacho n.º 98/21, peça 15), tendo a unidade técnica se manifestado pelo conhecimento da Denúncia (Instrução n.º 1030/21, peça 18).

É o relatório.

A Denúncia encontra fundamento no artigo 275 do Regimento Interno, o qual prevê:

Art. 275. Qualquer cidadão, partido político, associação ou sindicato é parte legítima para denunciar irregularidades ou ilegalidades de atos e fatos da administração pública direta, indireta ou fundacional estadual ou municipal.

Quanto ao direito material, entendo que a demanda deve ser recebida para apurar a legalidade da nomeação da Sra. G.S.M. para o cargo de provimento em comissão de Diretora do Departamento de Recursos Humanos do município, haja vista que a denunciada encontra-se inelegível no período de 06/05/2020 até 05/05/2028, conforme demonstrado na Instrução n.º 1030/21 (peça 18).

Assim, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para citar, por meio de ofício, o município denunciado, na pessoa de seu representante legal, o prefeito municipal e a Sra. G.S.M., para que, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentem defesa.

Saliente-se que a procedência da demanda poderá ensejar a aplicação das sanções previstas na Lei Orgânica desta Corte[1], além de comunicação dos fatos ao Ministério Público Estadual.

Após o decurso do prazo para a defesa, com ou sem apresentação desta, remetam-se os autos à Coordenadoria de Gestão Municipal e ao Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, respectivamente.

Publique-se.

Curitiba, 5 de julho de 2021.

IVAN LELIS BONILHA

Conselheiro Relator

1. Artigo 85 e seguintes da Lei Complementar Estadual n.º 113/2005.

PROCESSO N.º: 363281/20

ENTIDADE: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

INTERESSADO: MUNICÍPIO DE CURITIBA, TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

PROCURADOR/ADVOGADO:

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO

DESPACHO: 889/21

Considerando o teor da peça 03, que se insere mais especificamente no âmbito de matéria disciplinar do que na hipótese prevista no artigo 30 da Lei Complementar Estadual n.º 113/2005, entendo que deve ser dado ao feito o encaminhamento previsto no artigo 16, inciso XVIII[1], do Regimento Interno, não se aplicando aquele do seu artigo 35.

Nesse caso, a autuação como Representação e a distribuição do processo deverão ser previamente desfeitas.

Encaminhe-se ao Gabinete da Presidência, sugerindo-se a adoção das providências acima indicadas.

Publique-se.

Curitiba, 6 de julho de 2021.

IVAN LELIS BONILHA

Conselheiro Relator

1. Art. 16. Além das atribuições previstas no art. 122, da Lei Complementar nº 113/2005, compete ao Presidente:

(...)

XVIII - encaminhar ao Corregedor-Geral expedientes em matéria disciplinar que lhe for endereçada;



Conselheiro JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL

PROCESSO Nº: 204984/17

ASSUNTO: TOMADA DE CONTAS EXTRAORDINÁRIA

ENTIDADE: C.P.D.E.

INTERESSADO: ASDSG, CPDE, CH, DPS, GMF, LFLV

PROCURADOR: FELIPE SANTOS RIBAS, FERNANDA CARLA HENRIQUE Buseti, GISELE DAIANA MACIEL, GUILHERME MAXIMIANO, HELIO EDUARDO RICHTER, HULIANOR DE LAI, IRA NEVES JARDIM, IVANES DA GLORIA MATTOS, JEFERSON LUIZ DE LIMA, JEFFERSON BRUNO PEREIRA, JEFFERSON CAMILO DE SIQUEIRA, JOÃO VICTOR DIAS FONTANA, JOSÉ MANOEL DOS SANTOS, JOSE ROBERTO DOS SANTOS JUNIOR, JULIANA PERELLES, KARLA PATRICIA POLLI DE SOUZA, KARLLA MARIA MARTINI, LEONARDO SANTOS BOMEDIANO NOGUEIRA, LUIS ADOLFO KUTAX, LUIZ CARLOS PROENÇA, MARA ANGELITA NESTOR FERREIRA, MARCO ANTONIO DE LUNA, MARISE LAO, MAURICIO DA SILVA MARTINS, MICHELE SUCKOW LOSS, NATALLY SOSSAI REYS, NAYANE GUASTALA, PATRICIA DITTRICH FERREIRA DINIZ, PAULO VINICIUS LIEBL FERNANDES, RAFAEL STREMEL, REGILDA MIRANDA HEIL FERRO, REJANE MARA SAMPAIO D'ALMEIDA, RENATA CAROLINE TALEVI DA COSTA, RENATA MARACCINI FRANCO, RICARDO ALEXANDRE SAMPAIO, ROBERLEI ALDO QUEIROZ, RONALDO JOSÉ E SILVA, SERGIO GOMES, SERGIO LOPES MASSEDO, SILVIA ASSUNÇÃO DAVET LOCATELLI, SILVIO RUBENS MEIRA PRADO, SIVONEI MAURO HASS, SONIA MARIA PIMENTEL LOBO, STEPHANIE VERDIANE SCHMITT, TALITA COSTA REBELLO, THAIS MARQUES CAVALCANTI DE BRITO, THAIS YUMI ASSAKURA, THALITA FERREIRA DRAGO, VALERIA JARUGA BRUNETTI, WALTER GUANDALINI JUNIOR, WELLINGTON LINCOLN SECO, ADRIANA DE PAULA BARATTO, ADRIANA NOGUEIRA BARBOSA, ADRIANO MATTOS DA COSTA RANCIARO, ALDEBARAN ROCHA FARIA NETO, ALESSANDRA MARA SILVEIRA CORADASSI, ALESSANDRO RENATO DE OLIVEIRA, ANA CAROLINA MOREIRA SAMPAIO, ANA PAULA VONSOWSKI DA COSTA BISPO, ANDREA PATRICIA CEZARIO, ANGELA BEATRIZ ALCAIDE, ANGELA FABIANA BUENO DE SOUZA PINTO, ARIANE APARECIDA AMARAL BEDIN, BERENICE MULLER DA SILVA, BRUNO FELIPE LECK, BRUNO GOFMAN, CHRISSE DESIREE LOPES DA SILVA HIGINO, CHRISTIANA TOSIN MERCER, CLAUDIA CECILIA CAMACHO ROJAS, CRISTINA KAKAWA, DAIANE MEDINO DA SILVA, DAMASCENO MAURICIO DA ROCHA JUNIOR, DANIELLE SIMÃO, DENISE CANOVA, DENISE SCOPARO PENITENTE, EDGAR ANTONIO CHIURATTO GUIMARÃES, ERICK CARDOSO HASSELMANN MOTTER, EVERTON LUIZ SZYCHTA, FABIOLA MACHADO MARQUES, FABIOLA MARTINI SIBUT, FABRICIO FABIANI PEREIRA

DESPACHO: 752/21

I. Considerando a natureza das informações contidas nos autos, que envolvem, inclusive, processo arbitral sob o qual foi estabelecida cláusula de confidencialidade, entendendo que o sigilo determinado por meio do Despacho n.º 595/19-GCDA deve ser mantido mesmo após a prolação de decisão definitiva.

II. Diante do exposto, à Diretoria de Tecnologia da Informação para as providências cabíveis.

III. Após, considerando que o presente processo foi julgado na sessão do Pleno Virtual do dia 21/06/2021, encaminhem-se os autos à Secretaria de Tribunal Pleno, para o regular trâmite.

Curitiba, 2 de julho de 2021.

JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL

Conselheiro Relator

Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO

Sem publicações

Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES

PROCESSO Nº: 448945/20

ORIGEM: DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DO PARANÁ

INTERESSADO: ABELARDO LUIZ LUPION MELLO, DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DO PARANÁ, ELBIO GONÇALVES MAICH, FERNANDO FURIATTI SABOIA, JOSE LUIZ BOVO, LUIZ FERNANDO REIS DE MACEDO, MARCOS ROGERIO DJAZI FAGUNDES, MARIA APARECIDA BORGHETTI, NELSON LEAL JÚNIOR, PAULO MONTES LUIZ, PAULO TADEU DZIEDRICKI, SILVANA BASTOS STUMM, VALMIR DA SILVA

PROCURADOR: ALBA REGINA GRASSETTI PACHECO, ANGELA BITTENCOURT CORDEIRO, ANTONIO RENATO HOINSKI, ATHOS ROMULO CAMPOS DE OLIVEIRA, BRUNO GOFMAN, EDGAR ANTONIO CHIURATTO GUIMARÃES, EDSON LUIZ AMARAL, JOÃO CLAUDIO FRANZO WEINAND, LUCIANO ROCHA WOISKI, MARIA LUCIA SANCHES, PAULO VINICIUS LIEBL FERNANDES, RICARDO ALEXANDRE SAMPAIO, WILLIAM MACEIRA GOMES

ASSUNTO: RECURSO DE REVISTA

DESPACHO: 893/21

1. Mediante o Acórdão nº 707/21 – Tribunal Pleno (peça 178), foi dado provimento aos Embargos de Declaração opostos pelo Sr. Luiz Fernando Reis de Macedo, para declarar a nulidade do Acórdão nº 497/21 – Tribunal Pleno (peça 162), que julgou pelo não provimento do presente Recurso de Revista nº 448945/20, em razão de vício procedimental consiste na ausência de inclusão dos nomes dos advogados constituídos na pauta de julgamento do Recurso interposto.

Após os devidos trâmites para a renovação da inclusão em pauta e julgamento do mesmo Recurso, o recorrente, Sr. Luiz Fernando Reis de Macedo, apresentou nova petição, mediante a qual requer o recebimento, com fundamento no princípio da verdade material, dos seguintes documentos, com o objetivo de demonstrar que não deveria ser responsabilizado, a saber: (i) declarações firmadas em 09/06/21 pela Sra. Regina Hette Neves Golunski, ocupante do cargo de economista na Auditoria Interna, e pelo Sr. Edson Luis Meller, ocupante do cargo de auditor interno, afirmando que "presenciei e/ou tive conhecimento de algumas oportunidade nas quais LUIZ FERNANDO REIS DE MACEDO requereu verbalmente junto às Diretorias do Departamento de Estradas e Rodagem do Estado do Paraná/PR a lotação ou a contratação de um profissional graduado em Ciências Contábeis na unidade de Auditoria Interna do DER/PR."; (ii) conjunto de e-mails encaminhados pelo Sr. Luiz Fernando Reis de Macedo entre os anos de 2017 e 2019, por meio dos quais o então Auditor Interno reiterou, em inúmeras oportunidades, a necessidade de se alocar um profissional contábil na unidade por ele gerenciada para viabilizar a implementação da avaliação de risco das atividades do DER/PR.

Vieram os autos.

2. Excepcionalmente, com fundamento no princípio da verdade material, remetam-se os autos à 4ª Inspeção de Controle Externo e, na sequência, ao Ministério Público de Contas para que se manifestem especificamente sobre os documentos juntados em face da responsabilização do Sr. Luiz Fernando Reis de Macedo.

3. Após, voltem conclusos.

4. Publique-se.

Tribunal de Contas, 5 de julho de 2021.

IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Conselheiro

PROCESSO Nº: 450451/20

ORIGEM: ART. 33 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 113/2005

INTERESSADO: ART. 33 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 113/2005

PROCURADOR: ANA PAULA BARCELOS DE SA, ANTONIO MARCOS CORREA AMARAL, BERNARDO STROBEL GUIMARAES, BRUNO GOFMAN, CAIO AUGUSTO NAZARIO DE SOUZA, CARLOS ALBERTO FARRACHA DE CASTRO, CLAUDIO MARIANI BERTI, EDGAR ANTONIO CHIURATTO GUIMARÃES, EDUARDO PERAZZA DE MEDEIROS, ELIANE CRISTINA CARVALHO, ELIZA JING HO, ELTON BAIOTTO, FABIOLA MARTINI SIBUT, GLAUCIA MARA COELHO, GUILHERME BRENNER LUCCHESI, HELIO EDUARDO RICHTER, IVAN NAVARRO ZONTA, LUCAS DE MORAES CASSIANO SANT ANNA, LUIZ FERNANDO FERREIRA DELAZARI, LUIZ GUSTAVO DE LEO, MARIA CAROLINA COBAIXO AJAJ, PATRICIA FORNARI, PAULO EDUARDO LEITE MARINO, PAULO VINICIUS LIEBL FERNANDES, RENATA MARTINS DE OLIVEIRA AMADO, RICARDO ALEXANDRE SAMPAIO, RICARDO ALEXANDRE SUCHODOLAK, RITA DANIELA LEITE DA SILVA, ROBERLEI ALDO QUEIROZ, RODRIGO MACIEL CABRAL, SONIA MARIA PIMENTEL LOBO, VANESSA ABU JAMRA FARRACHA DE CASTRO, VINICIUS TEODORO DE OLIVEIRA, VIVIAN CRISTINA LIMA LÓPEZ VALLE

ASSUNTO: TOMADA DE CONTAS EXTRAORDINÁRIA

DESPACHO: 894/21

1. Em atendimento ao Despacho nº 748/21 (peça 651), a Inspeção responsável apresentou a Informação nº 39/21 (peça 654), em que (i) avaliou que a manifestação da entidade fiscalizada (peças 637/648) atendeu integralmente às diligências indicadas no Despacho nº 559/21 (peça 629); (ii) reiterou a sugestão de novo contraditório, "em virtude da possibilidade da existência de novos elementos de prova contra os arrolados, em face do conteúdo dos contraditórios apresentados dentro do prazo comum (Peças 308, 362 e 419-585), e das informações oriundas das diligências encaminhadas à Copel Telecom (Peças 612-618 e 633-644)", além da "abertura do primeiro contraditório aos agentes que integram a Matriz de Responsabilidades Complementar presente na Instrução intermediária, desta ICE (Peça 628, fls. 15-18)".

Vieram os autos.

2. Considerando que a Matriz de Responsabilidade Complementar (peça 628, fls. 15/18) promoveu a devida identificação de novos responsáveis, com a indicação da conduta, nexos causal e proposta de sanção, nos termos do inciso II do art. 352 do Regimento Interno,[1] defiro sua inclusão no polo passivo da presente Tomada de Contas Extraordinária e determino à Diretoria de Protocolo que promova a inclusão na atuação e a citação - pela via postal, com aviso de recebimento -, dos agentes públicos mencionados a fls. 15 e 17 da Instrução 16/21, para que, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, apresentem contraditório em relação às irregularidades indicadas na referida instrução, em contexto com os demais documentos e imputações da presente tomada de contas extraordinária (peça 4), ocasião em que deverão juntar aos autos toda a documentação que entenderem pertinente e necessária para a comprovação de suas alegações.

3. Por sua vez, considerando que, conforme apontado pela Inspeção competente, no curso do aprofundamento instrutório da presente tomada de contas foram apresentados novos elementos de prova contra os arrolados, inclusive, mediante os esclarecimentos e documentos juntados pela entidade fiscalizada nas peças 608/618, 632/634 e 637/648, a fim de resguardar o devido exercício do contraditório e a ampla defesa, com fulcro no inciso III do art. 352 do Regimento Interno,[2] concedo nova oportunidade de manifestação a todos os responsáveis, no prazo comum de 15 (quinze) dias úteis a partir da data de publicação deste despacho, conforme previsão do art. 382, caput[3] c/c art. 386, II,[4] do Regimento Interno, uma vez que já se encontram devidamente habilitados nos presentes autos, juntamente com os respectivos advogados.

A propósito, reforce-se que, nos termos do art. 70, par. único da Constituição Federal[5] c/c o art. 373, II, do Código de Processo Civil,[6] incumbe ao responsável/interessado o ônus de apresentar todos os eventuais documentos que entender necessários à corroboração de suas alegações, no mesmo prazo anotado.

4. Decorrido o prazo de defesa, encaminhem-se os autos à Inspeção de Controle Externo responsável e, na sequência, ao Ministério Público de Contas, para manifestações conclusivas acerca do mérito da presente Tomada de Contas Extraordinária.

5. Após, retornem os autos conclusos para julgamento.

6. Publique-se.

Tribunal de Contas, 5 de julho de 2021.
IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Conselheiro

1. Art. 352. Recebido o processo, a unidade providenciará a sua instrução, dela constando o relatório dos fatos e dos atos praticados, a fundamentação e a conclusão, devendo, ainda, conforme a natureza do processo, apontar: (...)

II - para o exercício da ampla defesa, a instrução ou parecer deverá tipificar a irregularidade expressamente, a indicação do(s) responsável(is), com a quantificação dos valores imputados, se houver, enunciando a norma infringida;

2. Art. 352. (...)

III - se verificada a responsabilidade de outros agentes públicos ou particulares, pessoas físicas ou jurídicas, não arroladas na atuação, a unidade técnica deverá identificá-los, encaminhando os autos ao Relator para a inclusão no rol dos qualificadores do processo e subsequente exercício do contraditório e da ampla defesa; (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

3. Art. 362. A citação ou intimação realizar-se-á, preferencialmente, por meio eletrônico para os credenciados, ou por via postal, mediante ofício com aviso de recebimento, observadas as regras dos arts. 380-A e 380-B. (Redação dada pela Resolução nº 40/2013)

4. Art. 386. Os prazos serão contados, conforme o caso: (...) II - da data da publicação dos despachos e das decisões no Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná; (Redação dada pela Resolução nº 40/2013)

5. Art. 70 (...) Parágrafo único. Prestará contas qualquer pessoa física ou jurídica, pública ou privada, que utilize, arrecade, guarde, gerencie ou administre dinheiros, bens e valores públicos ou pelos quais a União responda, ou que, em nome desta, assumia obrigações de natureza pecuniária. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998).

6. Art. 373. O ônus da prova incumbe: (...) II - ao réu, quanto à existência de fato impeditivo, modificativo ou extintivo do direito do autor.

PROCESSO Nº: 198241/21

ORIGEM: ESTADO DO PARANÁ

INTERESSADO: CARLOS ROBERTO MASSA JUNIOR, ESTADO DO PARANÁ, HOMERO FIGUEIREDO LIMA E MARCHESE, LUIZ AUGUSTO SILVA

PROCURADOR: ALESSANDRA MUGGIATI MANFREDINI SILVA, FERNANDO BUENO DE CASTRO, LUIZ FABRICIO BETIN CARNEIRO

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO

DESPACHO: 895/21

1. Trata-se de Representação formulada pelo Sr. Homero Figueiredo Lima e Marchese, na qualidade de Deputado Estadual do Paraná, em face do Poder Executivo do Estado do Paraná.

Relatou, em síntese, que, em consulta ao Portal da Transparência do Governo do Estado, identificou indícios da prática de nepotismo nas nomeações para cargos comissionados da Sra. Isabella Chiconato Maia Kotsifas e do Sr. Ricardo Aparecido Maia Kotsifas, por meio dos Decretos nº 1299/2009 e nº 1421/2019, respectivamente, junto à Casa Civil e à Governadoria, ambos integrantes da estrutura do Poder Executivo do Estado do Paraná.

Narrou, ainda, que o Sr. Ricardo é pai da Sra. Isabella e irmão do atual Prefeito do Município de Maringá, Sr. Ulisses Maia Kotsifas, por sua vez filiado ao PSD, mesmo partido do Governador do Estado do Paraná, Sr. Carlos Roberto Massa Júnior, Chefe do Poder Executivo em que estão lotados os dois servidores comissionados.

Apontou que se está diante de possível prática de nepotismo, decorrente da nomeação de parentes em linha reta de 1º grau para cargos comissionados na mesma estrutura do Governo do Estado do Paraná, com potencial interferência na seleção, em contrariedade ao art. 37 da Constituição Federal, à Súmula Vinculante nº 13 do Supremo Tribunal Federal, ao Prejudgado nº 09 deste Tribunal de Contas e ao Acórdão nº 748/12 – Tribunal Pleno, também desta Corte.

Requeru, ao final, a verificação da relação de parentesco e da prática de nepotismo, bem como a exoneração de um dos dois servidores.

Por meio do Despacho nº 453/21 (peça 06), foi determinada a intimação do Governador do Estado do Paraná, Sr. Carlos Roberto Massa Júnior, e do Secretário-Chefe da Casa Civil, Sr. Luiz Augusto Silva, para apresentação de defesa prévia em relação às supostas irregularidades noticiadas.

Em atendimento, o Secretário-Chefe da Casa Civil, Sr. Luiz Augusto Silva, apresentou a petição de peças 12 a 13, em que esclareceu, inicialmente, que a Sra. Isabella Chiconato Maia Kotsifas foi admitida como servidora comissionada junto à Casa Civil em 23/11/2016, por meio do Decreto nº 5560/2016, foi exonerada em 02/01/2019 em virtude da mudança na gestão do Poder Executivo, reconduzida ao cargo em 07/01/2019, conforme Decreto nº 40/2019, teve o cargo modificado de DAS-2 para DAS-4 pelo Decreto nº 1426/19, de 23/05/2019, e, em razão de situação desconfortável gerada pela presente Representação, foi exonerada em 19/04/2021 a pedido da Controladoria Geral do Estado e nomeada na Secretaria de Estado da Fazenda, conforme Decreto nº 7373/21.

Em relação ao Sr. Ricardo Aparecido Maia Kotsifas, esclareceu que seu vínculo com o Poder Executivo se iniciou em 23/05/2019, conforme Decreto nº 1421/2019, no cargo de Superintendente de Apoio aos Municípios, órgão subordinado à Secretaria de Estado do Desenvolvimento Urbano e Obras Públicas, nos termos do art. 12 e do art. 8, IV, da Lei nº 19.848/2019.

Sustentou, em síntese, que não há subordinação hierárquica entre as funções desempenhadas pela servidora e por seu ascendente, "haja vista que ocupava cargo junto à Casa Civil, enquanto seu pai é Superintendente de Apoio aos Municípios, órgão subordinado à Secretaria de Estado do Desenvolvimento Urbano e Obras Públicas", que não há prova nos autos de interferência indevida no processo de nomeação dos servidores ou de atuação para fraudar a Administração Pública, e que "a servidora Isabella tem aptidão técnica (formação em direito e respectivo registro na entidade de classe) e desenvolvia suas atividades junto à Casa Civil desde 2016, ou seja, três anos antes da nomeação de seu pai junto à desconcentração administrativa da SEDU."

Com base nesses argumentos, defendeu que não seria aplicável ao caso a Súmula Vinculante nº 13 do Supremo Tribunal e apresentou como precedentes nesse sentido decisões proferidas pelo Supremo Tribunal Federal (Reclamações nº 18564 e nº 28292) e pelo Tribunal de Justiça do Estado do Paraná (autos nº 0000372-44.2014.8.16.0128 e nº 1733060-2).

Por sua vez, o Governador do Estado do Paraná, Sr. Carlos Roberto Massa Júnior, na petição de peças 14 a 15, sustentou, em resumo, que "por presumir que o processo de nomeação do agente público estava devidamente instruído, cujas informações e documentos que os acompanham são dotadas de legitimidade e

veracidade, tão somente deu prosseguimento com a nomeação dos servidores, os quais, obrigatoriamente, assumiram a responsabilidade pelas informações prestadas através da exigida "Declaração de Nepotismo", cabendo ao Governador, com espeque em sua atribuição constitucional – privativa, frise-se – à qual está vinculado, tão somente realizar as devidas nomeações."

Por meio do Despacho nº 772/21 (peça 16), determinou-se a remessa dos autos à Coordenadoria de Gestão Estadual para manifestação preliminar, a fim de subsidiar o juízo de admissibilidade da presente Representação.

Em atendimento, a unidade técnica emitiu a Instrução nº 736/21 (peça 18), em que se posicionou pelo recebimento da Representação, com realização de diligência visando à obtenção de esclarecimentos e documentos para formação do caderno processual, a fim de que seja aprofundado o exame dos fatos relativos à possível prática de nepotismo pelo núcleo familiar indicado.

Para tanto, expôs que "a noção contemporânea de vedação ao nepotismo/transnepotismo, tangencia, invariavelmente, a extirpação de potenciais privilégios de origem familiar, por meio da maximização dos princípios da impessoalidade e da moralidade", bem como que deve ser esclarecida a informação da Casa Civil de que "em decorrência da situação desconfortável gerada na representação, a servidora foi exonerada em 19/04/21, a pedido da Controladoria Geral do Estado, conforme Decreto 7373/21, e nomeada na Secretaria de Estado da Fazenda", sem solução de continuidade, tendo em vista que essa medida não seria adequada para afastar eventual vício e as consequências de seu reconhecimento.

Informou, ainda, que "o segundo familiar, servidor RICARDO, é Superintendente Estadual de apoio aos Municípios, do qual Maringá faz parte e detém intrínseca relação com o órgão gerido pelo irmão, como ente federativo", e que já foram dispendidos pelos cofres públicos estaduais R\$ 340.038,13, na forma de remuneração à servidora Isabella, e R\$ 610.849,34, na forma de remuneração ao servidor Ricardo.

Pelo Despacho nº 806/21 (peça 19), determinou-se o retorno dos autos à Coordenadoria de Gestão Estadual para esclarecimentos acerca das diligências propostas.

Em atendimento, a unidade técnica emitiu a Informação nº 118/21 (peça 21), em que prestou os esclarecimentos requeridos e reiterou seu posicionamento pelo recebimento da Representação, com tramitação e fornecimento de documentos, com vistas à formação do caderno instrutório inicial.

2. Em que pese as diligentes manifestações da Coordenadoria de Gestão Estadual, entendo que não se mostra necessário, por ora, o recebimento da Representação para a finalidade de serem obtidos os esclarecimentos e documentos por ela requeridos, mesmo porque, após a sua apresentação, com maior propriedade, será possível averiguar a presença de elementos suficientes para o processamento deste expediente.

Consequentemente, deixa-se, neste momento, de deliberar a respeito do recebimento da presente Representação e da inclusão de interessados no polo passivo dos autos.

3. Considerando a ausência de apresentação de documentos junto às manifestações defensivas preliminares e diante da necessidade de exame mais aprofundado dos fatos para a apreciação da admissibilidade da presente Representação, acolho a diligência proposta pela Coordenadoria de Gestão Estadual com o objetivo de que sejam juntados aos autos as seguintes informações e documentos:

a. Dossiê funcionais completos da Sra. Isabella Chiconato Maia Kotsifas e do Sr. Ricardo Aparecido Maia Kotsifas, contendo todos os elementos dos atos de posse, inclusive fornecimento das "declarações de nepotismo" preenchidas e assinadas quando da assunção dos respectivos cargos até a presente data;

b. Informações sobre as atribuições dos cargos em comissão, descritas de forma clara e objetiva, na própria lei que os instituiu, referentes à Coordenação Técnico Legislativa e Assessoria Técnica, junto à Casa Civil; e à Coordenação do Tesouro Estadual, junto à Secretaria da Fazenda; no que tange à servidora Isabella Chiconato Maia Kotsifas;

c. Informações sobre as atribuições do cargo em comissão, descritas de forma clara e objetiva, na própria lei que os instituiu, referentes à Assessoria do Governador SP1/SEIL, no que diz respeito ao servidor Ricardo Aparecido Maia Kotsifas;

d. Informações pormenorizadas sobre as atividades laborais exercidas por Isabella Chiconato Maia Kotsifas e Ricardo Aparecido Maia Kotsifas nos períodos de 03/01/2019 e 01/05/2019, respectivamente, até a presente data, que reclamam relação de confiança com a autoridade superior;

e. Esclarecimentos sobre o conteúdo na petição apresentada pela Casa Civil na peça 13, verbis: "em decorrência da situação desconfortável gerada na representação, a servidora foi exonerada em 19/04/21, a pedido da Controladoria Geral do Estado, conforme Decreto 7373/21, e nomeada na Secretaria de Estado da Fazenda";

f. Esclarecimentos sobre o recebimento e alocação da servidora Isabella na função de supervisora de estágios, atividade burocrática, conquanto seja detentora de um cargo de Direção e Assessoramento Superior; e

g. Em acréscimo aos documentos requeridos pela unidade técnica, as qualificações profissionais completas da Sra. Isabella Chiconato Maia Kotsifas e do Sr. Ricardo Aparecido Maia Kotsifas e sua correlação com as atribuições de que tratam os itens 3.2 e 3.3 supra.

4. Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo, a fim de que proceda às intimações do Poder Executivo e da Controladoria Geral do Estado do Paraná, bem como dos respectivos titulares, Exmo. Governador, Sr. Carlos Roberto Massa Júnior, e Exmo. Controlador Geral, Sr. Raul Clei Coccaro Siqueira, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentem os documentos e informações indicados no item 3, facultando-lhe, ainda, a manifestação acerca do conteúdo na Instrução nº 736/21 e na Informação nº 118/21, elaboradas pela Coordenadoria de Gestão Estadual.

5. Após o decurso do prazo, remetam-se os autos à Coordenadoria de Gestão Estadual para análise e nova manifestação.

6. Publique-se.

Tribunal de Contas, 06 de julho de 2021.

IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Conselheiro

PROCESSO Nº: 152566/19
ORIGEM: CONSORCIO INTERMUNICIPAL PARA ATERRO SANITÁRIO - JOAQUIM TÁVORA
INTERESSADO: CONSORCIO INTERMUNICIPAL PARA ATERRO SANITÁRIO - JOAQUIM TÁVORA, GELSON MANSUR NASSAR, PEDRO DE OLIVEIRA, SAUL BERNARDINO DE OLIVEIRA
ASSUNTO: RECURSO DE REVISTA
DESPACHO: 896/21
1. Tendo-se em conta o trânsito em julgado da decisão proferida no Acórdão 1182/21, do Tribunal Pleno, que manteve em sua integralidade o Acórdão 199/19, da Segunda Câmara, com fulcro no §3º, do art. 32, do Regimento Interno, remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo para que promova a inversão dos processos, com a consequente redistribuição ao Relator Originário para presidir a execução da decisão.
2. Publique-se.
Tribunal de Contas, 6 de julho de 2021.
IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Conselheiro

PROCESSO Nº: 274370/14
ORIGEM: MUNICÍPIO DE XAMBRÉ
INTERESSADO: LUCAS CAMPANHOLI
PROCURADOR: ADRIANE TEREVINTO DI BACCO
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL
DESPACHO: 897/21
1. Diante do trânsito em julgado certificado na peça 80, remetam-se os autos à Coordenadoria de Monitoramento e Execuções para registro, e, posteriormente, ao Gabinete da Presidência, para as providências contidas no §6º do artigo 217-A do Regimento Interno.
2. Publique-se.
Tribunal de Contas, 6 de julho de 2021.
Cynthia Pedron Caciatori
Diretora de Gabinete[1]

1. Delegação promovida pela Instrução de Serviço nº 82/2014, publicada no Diário Eletrônico deste Tribunal sob nº 987, em 16/10/2014

PROCESSO Nº: 1169273/14
ORIGEM: COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO PARANÁ
INTERESSADO: COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO PARANÁ, GUSTAVO BONATO FRUET, JORGE LUIZ LANGE, LUCIANO DUCCI, MOUNIR CHAOWICHE, MUNICÍPIO DE CURITIBA, RAFAEL VALDOMIRO GRECA DE MACEDO
PROCURADOR: ALESSANDRO ALVES LEMES, ALEXANDRE JOAO BARBUR NETO, CRISTIANA RIBEIRO VIEIRA MENDES, CYBELE DE FATIMA OLIVEIRA, DAIANE ANTUNES SALGADO, DINO ATHOS SCHRUT, FABRICIO SANTOS MUZEL DE MOURA, LEONARDO RODRIGUES SOARES, MARCO ANTONIO MICHNA, MERI HELEM ROSA DE ABREU, PATRICIA BELLO DOS SANTOS, PAULO MANUEL DE SOUSA BAPTISTA VALERIO, PETRUSKA LAGINSKI, POLIANA DE SOUZA CARDOSO, PRISCILA FERREIRA BLANC, PRISCILA RAQUEL PINHEIRO
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
DESPACHO: 898/21
1. Diante do trânsito em julgado certificado na peça 66, remetam-se os autos à Coordenadoria de Monitoramento e Execuções para registro e acompanhamento da execução da decisão.
2. Após, à Coordenadoria Geral de Fiscalização, em atendimento ao item IV, do Acórdão 114/21, da Segunda Câmara (peça 50).
3. Publique-se.
Tribunal de Contas, 6 de julho de 2021.
Cynthia Pedron Caciatori
Diretora de Gabinete[1]

1. Delegação promovida pela Instrução de Serviço nº 82/2014, publicada no Diário Eletrônico deste Tribunal sob nº 987, em 16/10/2014

PROCESSO Nº: 182698/21
ORIGEM: ART. 33 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 113/2005
INTERESSADO: ART. 33 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 113/2005
PROCURADOR: ALTIVO JOSE SENISKI, ARNALDO CONCEICAO JUNIOR, BERNARDO STROBEL GUIMARAES, BRUNO ARCIE EPPINGER, CAIAN ESPINDOLA ELHABRE, CAIO AUGUSTO NAZARIO DE SOUZA, CARLOS ALBERTO FARRACHA DE CASTRO, CAROLINA CHAVES HAUER, CLAUDIO MARIANI BERTI, DENISE SCOPARO PENITENTE, ELTON BAIOTTO, FABIANO ARCIE EPPINGER, GEROLDO AUGUSTO HAUER, HELIO EDUARDO RICHTER, HENRIQUE STAUT PETROCINI, JESSICA AGDA DA SILVA PAOLONI, JORGE LUIZ MAZETO, JULIANA KOQUE DE MUZIO CONTE, JULIANE ZANCANARO BERTASI, KARLA PATRICIA POLLI DE SOUZA, LUANA VON STEINKIRCH DE OLIVEIRA, LUCAS ROCHA WEIGERT, LUCELENE OLIVEIRA DE FREITAS, LUIZ GUSTAVO DE LEO, MARCELO MARQUES MUNHOZ, PATRICIA FORNARI, PAULO HENRIQUE LOPES FURTADO FILHO, PAULO HENRIQUE PETROCINI, PEDRO SCHNIRMANN, RENATA CAROLINE TALEVI DA COSTA, RENATA SIQUEIRA SEIXAS, RITA DANIELA LEITE DA SILVA, ROBERLEI ALDO QUEIROZ, ROBERTA DEL VALLE, RODRIGO MACIEL CABRAL, SONIA MARIA PIMENTEL LOBO, VANESSA ABU JAMRA FARRACHA DE CASTRO, VIVIAN CRISTINA LIMA LÓPEZ VALLE, WILMAR EPPINGER
ASSUNTO: TOMADA DE CONTAS EXTRAORDINÁRIA
DESPACHO: 903/21
1. Por meio da petição juntada na peça 158, a empresa I.E.S, alegando que “há diversos Ofícios/Intimações, porém, devido a quantidade dos interessados (partes), não se tem a certeza necessária se todas as citações foram positivas e/ou se já foram juntados todos os AR’s”, solicita “o encaminhamento desses autos à Diretoria de Protocolo, ou à Serventia competente, para que realize o controle dos prazos, de forma a (i) verificar se todas as citações foram positivas e já foram juntadas; e, se positivo, (ii) estabeleça o marco inicial da contagem para apresentação da defesa / contraditório, com a sua publicação no Diário Oficial, a fim de intimar e informar a todos envolvidos, igualmente, o início do prazo para apresentação das respectivas defesa.”

Vieram os autos.
2. Em atenção ao requerimento retro, levando-se em conta o grande número de partes e o extenso volume de peças processuais, com a finalidade de conferir segurança jurídica e garantir o devido exercício do contraditório e da ampla defesa, retornem os autos à Diretoria de Protocolo para que indique nos autos, mediante informação própria, quais citações encontram-se ainda pendentes de cumprimento.
Na sequência, após ultimado o último ato citatório, mediante a juntada do respectivo aviso de recebimento, emita nova informação contendo o prazo final para o exercício de contraditório pelos interessados, com o encaminhamento dos autos a este gabinete para deliberação acerca de eventuais pedidos de prorrogação ainda pendentes.
3. Publique-se.
Tribunal de Contas, 6 de julho de 2021.
IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Conselheiro

Auditor SERGIO RICARDO VALADARES FONSECA

Sem publicações

Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO

Sem publicações

Auditor CLAUDIO AUGUSTO KANIA

PROCESSO Nº 855103/12
ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE CASCAVEL
ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO
INTERESSADOS: ALCINEU GRUBER, ANGELO CÉLIO VITÓRIA MALTA, EDGAR BUENO, LEONALDO PARANHOS DA SILVA, ROMILDA GONCALVES DE OLIVEIRA GALAVOTI E WALTER PARCIANELLO
DESPACHO 554/21
Considerando o disposto no art. 1º, inciso VIII[1], da Instrução de Serviço nº 032/2012[2] c/c o art. 1º da Instrução de Serviço nº 053/13[3] e considerando as manifestações uniformes da Coordenadoria de Acompanhamento de Atos de Gestão e do representante do Ministério Público, determino o encerramento do processo, haja vista o contido no art. 398 do Regimento Interno[4].
Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para as providências cabíveis, nos termos do art. 168, inciso VII, do Regimento Interno[5].
Publique-se.
Curitiba, 06 de julho de 2021.
Marcelo da Silva Bento
Analista de Controle

1. Art. 1º - Ficam delegados aos servidores deste Gabinete, ACE JERUSA HELENA PIAZ KLOCK, matrícula nº 51.281-8, e ACE MARCELO DA SILVA BENTO, matrícula nº 50.719-9, os despachos de mero expediente, sem caráter decisório, em processos que me foram distribuídos, nas seguintes hipóteses:

(...)
VIII- autorização e determinação de encerramento e arquivamento de processos, acolhendo pareceres uniformes da unidade técnica e do representante do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas.

2. Publicada no periódico 'Atos Oficiais Eletrônicos' nº 333 de 20/01/2012, fls. 139 e 140.
3. Art. 1º O caput do art. 1º, da Instrução de Serviço nº 50/2013, publicada no periódico "Diário Eletrônico do Tribunal de Contas" nº 603, de 21/03/2013, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 1º Ficam delegados aos servidores deste Gabinete, EDGAR ANTONIO DOS SANTOS, Analista de Controle, matrícula nº 51.250-8, LUCIANO DINIS DE SOUZA, Analista de Controle, matrícula nº 51.738-0, MARCELO DA SILVA BENTO, Analista de Controle, matrícula nº 50.719-9, e PAULA FONSECA CAMERA, Analista de Controle, matrícula nº 51.702-0, os despachos de mero expediente, sem caráter decisório, em processos que me foram distribuídos, nas seguintes hipóteses:"

4. Art. 398. Todos os processos autuados no Tribunal permanecerão no sistema, segundo as regras de gestão documental para a sua guarda e disponibilização. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 1º Proferida a decisão monocrática ou do órgão colegiado, com o respectivo trânsito em julgado e certificado seu integral cumprimento, o processo será encerrado, mediante despacho do relator. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 2º O relator poderá determinar o encerramento do processo, em sede de juízo de admissibilidade, nas hipóteses previstas regimentalmente. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 3º Nos demais casos o encerramento de processo dependerá de decisão colegiada. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 4º Os processos julgados regulares com ressalvas, ou contendo determinações e recomendações, após as devidas anotações e cumprimento das eventuais comunicações, serão encerrados, mediante despacho do Relator. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

5. Art. 168. Compete à Diretoria de Protocolo: (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

(...)
VII - arquivar e fazer o controle da temporalidade dos documentos e processos, procedendo à eliminação dos mesmos, na forma da lei e segundo ato normativo próprio;

Auditor TIAGO ALVAREZ PEDROSO

Sem publicações



Sem publicações

Comissão Permanente de Proc. Administrativo Disciplinar

Sem publicações



Sem publicações



Sem publicações



Sem publicações



Resenhas de Distribuição

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº2783/2021

Processo Nº: 407568/21

Data e hora da distribuição: 06/07/2021 08:03:26

Assunto: REPRESENTAÇÃO DA LEI Nº 8.666/1993

Entidade: DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DO PARANÁ

Interessado: CONSTRUTORA E LAÇOS DETETORES E ELETRÔNICA LTDA

Exercício:

Modalidade de distribuição: sorteio.

Relator: Conselheiro NESTOR BAPTISTA

Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº2784/2021

Processo Nº: 369429/21

Data e hora da distribuição: 06/07/2021 09:47:42

Assunto: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

Entidade: MUNICÍPIO DE MERCEDES

Interessado: CLECI MARIA RAMBO LOFFI, MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, MUNICÍPIO DE MERCEDES, VILSON SCHWANTES

Exercício:

Modalidade de distribuição: distribuído ao relator do processo originário conforme Art. 477, § 2º, do Regimento Interno.

Relator: Conselheiro NESTOR BAPTISTA

Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº2785/2021

Processo Nº: 658419/20

Data e hora da distribuição: 06/07/2021 09:57:20

Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO

Entidade: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA

Interessado: ARY GIL MERCHEL PIOVESAN, BRENO PASCUALOTE LEMOS, INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA, MARLI TEREZINHA FERREIRA D AVILA

Exercício:

Modalidade de distribuição: sorteio.

Relator: Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO

Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº2786/2021

Processo Nº: 376395/21

Data e hora da distribuição: 06/07/2021 10:23:01

Assunto: RECURSO DE REVISTA

Entidade: MUNICÍPIO DE SALTO DO ITARARÉ

Interessado: MUNICÍPIO DE SALTO DO ITARARÉ, PAULO SERGIO FRAGOSO DA SILVA

Exercício:

Modalidade de distribuição: sorteio.

Relator: Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº2787/2021

Processo Nº: 490399/19

Data e hora da distribuição: 06/07/2021 10:27:55

Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL

Entidade: SERCOMTEL ILUMINAÇÃO S.A.

Interessado: CEZAR PEREIRA DOS SANTOS, CLAUDIO SERGIO TEDESCHI, LUCIANO KUHL, SERCOMTEL ILUMINAÇÃO S.A.

Exercício: 2015

Modalidade de distribuição: dependência ao processo n.º 268818/17, conforme Art. 346 inciso II do Regimento Interno.

Relator: Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL

Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº2788/2021

Processo Nº: 647740/18

Data e hora da distribuição: 06/07/2021 11:00:30

Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL

Entidade: MUNICÍPIO DE CARAMBEÍ

Interessado: ADRIELI GUIMARAES DOMINGUES MACHADO, ELISANGELA PEDROSO DE OLIVEIRA, MUNICÍPIO DE CARAMBEÍ, OSMAR JOSÉ BLUM CHINATO, SANDRA DE ALMEIDA PRADO, VALERIA APARECIDA MARTINS

Exercício: 2015

Modalidade de distribuição: sorteio.

Relator: Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº2789/2021

Processo Nº: 637221/18

Data e hora da distribuição: 06/07/2021 11:20:31

Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL

Entidade: MUNICÍPIO DE CARLÓPOLIS

Interessado: CAROLINI MARINHO, GLAUCIA PATRICIA MOREIRA, HIROSHI KUBO, MARCELLA SOARES FURLAN, MARCOS ROBERTO DE MIRANDA, MUNICÍPIO DE CARLÓPOLIS, SILVIA RAFAEL DA SILVA

Exercício: 2013

Modalidade de distribuição: sorteio.

Relator: Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº2790/2021

Processo Nº: 396205/21

Data e hora da distribuição: 06/07/2021 11:32:13

Assunto: RECURSO DE REVISÃO

Entidade: MUNICÍPIO DE MERCEDES

Interessado: ANTÔNIO SÁVIO BAYER, ARLETE MARTINS, CLECI MARIA RAMBO

LOFFI, DYEIKO ALLANN HENZ, EDSON SCHUG, MARCELO EDUARDO

ENINGER, MUNICÍPIO DE MERCEDES

Exercício:

Modalidade de distribuição: sorteio.

Relator: Conselheiro IVAN LELIS BONILHA

Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº2791/2021

Processo Nº: 380844/19

Data e hora da distribuição: 06/07/2021 11:32:24

Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL

Entidade: MUNICÍPIO DE RENASCENÇA

Interessado: CLAUDINEI ANTUNES DE OLIVEIRA, DANIEL DOUGLAS SERIGATI,

IDALIR JOAO ZANELLA, LESSIR CANAN BORTOLI, MARCIA CAMICCIA,

MARIANA RISSO, MUNICÍPIO DE RENASCENÇA

Exercício: 2014

Modalidade de distribuição: sorteio.

Relator: Auditor CLÁUDIO AUGUSTO KANIA

Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº2792/2021

Processo Nº: 409315/21

Data e hora da distribuição: 06/07/2021 12:38:53

Assunto: CONSULTA

Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE INAJÁ

Interessado: LUIZ CARLOS DE SOUZA

Exercício:

Modalidade de distribuição: sorteio.

Relator: Conselheiro NESTOR BAPTISTA

Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº2793/2021

Processo Nº: 385319/21

Data e hora da distribuição: 06/07/2021 13:29:59

Assunto: CONSULTA

Entidade: SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

Interessado: CARLOS ALBERTO GEBRIM PRETO, SECRETARIA DE ESTADO DA

SAÚDE

Exercício:

Modalidade de distribuição: sorteio.

Relator: Conselheiro IVAN LELIS BONILHA

Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº2794/2021

Processo Nº: 398470/21

Data e hora da distribuição: 06/07/2021 13:53:25

Assunto: " DE AJUSTAMENTO DE GESTÃO

Entidade: MUNICÍPIO DE XAMBRE

Interessado: DECIO JARDIM, MUNICÍPIO DE XAMBRE

Exercício:

Modalidade de distribuição: sorteio.

Relator: Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL

Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº2795/2021

Processo Nº: 411220/21

Data e hora da distribuição: 06/07/2021 14:25:11

Assunto: REVISÃO DE PROVENTOS

Entidade: FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE

LONDRINA

Interessado: GENI GORBAN FERREIRA, LUIZ NICACIO

Exercício:

Modalidade de distribuição: sorteio.

Relator: Conselheiro NESTOR BAPTISTA

Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº2796/2021

Processo Nº: 411670/21

Data e hora da distribuição: 06/07/2021 14:40:20

Assunto: REVISÃO DE PROVENTOS

Entidade: FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE

LONDRINA

Interessado: LUIZ NICACIO, MARIA CECILIA DE AFONSECA E SILVA

Exercício:

Modalidade de distribuição: sorteio.

Relator: Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº2797/2021

Processo Nº: 411778/21

Data e hora da distribuição: 06/07/2021 14:53:10

Assunto: REVISÃO DE PROVENTOS

Entidade: FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE

LONDRINA

Interessado: JOSE MARTINS FERNANDES, LUIZ NICACIO

Exercício:

Modalidade de distribuição: sorteio.

Relator: Conselheiro IVAN LELIS BONILHA

Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº2798/2021

Processo Nº: 280622/21

Data e hora da distribuição: 06/07/2021 14:58:27

Assunto: REPRESENTAÇÃO

Entidade: COMPANHIA DE HABITAÇÃO DE PONTA GROSSA

Interessado: COMPANHIA DE HABITAÇÃO DE PONTA GROSSA, MARINES

KABBAS VIEZZER

Exercício:

Modalidade de distribuição: sorteio.

Relator: Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL

Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº2799/2021

Processo Nº: 411824/21

Data e hora da distribuição: 06/07/2021 15:03:39

Assunto: REVISÃO DE PROVENTOS

Entidade: FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE

LONDRINA

Interessado: JOSÉ FRANCISCO ASSIS, LUIZ NICACIO

Exercício:

Modalidade de distribuição: sorteio.

Relator: Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº2800/2021

Processo Nº: 411930/21

Data e hora da distribuição: 06/07/2021 15:28:11

Assunto: REVISÃO DE PENSÃO

Entidade: FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE

LONDRINA

Interessado: CLERIO ZEMUNER (FALECIDO(A) EM 2013), ILDA ANDRADE

ZEMUNER, LUIZ NICACIO

Exercício:

Modalidade de distribuição: sorteio.

Relator: Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº2801/2021

Processo Nº: 364320/21

Data e hora da distribuição: 06/07/2021 17:31:37

Assunto: REVISÃO DE PROVENTOS

Entidade: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE

CURITIBA

Interessado: ANA THEREZA LEITE CIFFRO, BRENO PASCUALOTE LEMOS

Exercício:

Modalidade de distribuição: sorteio.

Relator: Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº2802/2021

Processo Nº: 364494/21

Data e hora da distribuição: 06/07/2021 17:32:02

Assunto: REVISÃO DE PROVENTOS

Entidade: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE

CURITIBA

Interessado: BRENO PASCUALOTE LEMOS, SOLEDAD MARIA ZONATO NUNES

Exercício:

Modalidade de distribuição: sorteio.

Relator: Auditor CLÁUDIO AUGUSTO KANIA

Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº2803/2021

Processo Nº: 364508/21

Data e hora da distribuição: 06/07/2021 17:32:30

Assunto: REVISÃO DE PROVENTOS

Entidade: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE

CURITIBA

Interessado: BRENO PASCUALOTE LEMOS, CARMEN DE FATIMA ANDRADES

ANTUNES DE OLIVEIRA, FABIANO FERREIRA VILARUEL

Exercício:

Modalidade de distribuição: sorteio.

Relator: Conselheiro NESTOR BAPTISTA

Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº2804/2021

Processo Nº: 364516/21

Data e hora da distribuição: 06/07/2021 17:32:52

Assunto: REVISÃO DE PROVENTOS

Entidade: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE

CURITIBA

Interessado: BRENO PASCUALOTE LEMOS, MARIA ERONDINA CABRAL DE

OLIVEIRA

Exercício:

Modalidade de distribuição: sorteio.

Relator: Conselheiro IVAN LELIS BONILHA

Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº2805/2021

Processo Nº: 364575/21

Data e hora da distribuição: 06/07/2021 17:33:29

Assunto: REVISÃO DE PROVENTOS

Entidade: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE

CURITIBA

Interessado: ARY GIL MERCHEL PIOVESAN, BRENO PASCUALOTE LEMOS,

CARMEN LUCIA CORDEIRO

Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº2806/2021

Processo Nº: 364583/21
Data e hora da distribuição: 06/07/2021 17:33:54
Assunto: REVISÃO DE PROVENTOS
Entidade: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA
Interessado: BRENO PASCUALOTE LEMOS, LIUMAR IWANKIW DA VEIGA
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor CLÁUDIO AUGUSTO KANIA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº2807/2021

Processo Nº: 364613/21
Data e hora da distribuição: 06/07/2021 17:34:18
Assunto: REVISÃO DE PROVENTOS
Entidade: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA
Interessado: BRENO PASCUALOTE LEMOS, CLAUDIA REGINA BOSCARDIN
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor CLÁUDIO AUGUSTO KANIA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº2808/2021

Processo Nº: 380880/21
Data e hora da distribuição: 06/07/2021 18:01:36
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO
Interessado: BARBARA SANTOS KLEIN, CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO, DANIELI BOLZAN, EMANUELLE GIACOMINI FIORENTIN, FABRICIO SOVERAL, GIOVANI TOGNON, JOECIR BERNARDI, LAIANE CARNIEL, MARIANA CARVALHO MARTINS, PAULO CESAR DIAS E OUTROS.
Exercício: 2018
Modalidade de distribuição: dependência ao processo n.º 581480/18, conforme Art. 346 inciso II do Regimento Interno.
Relator: Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO
Impedimentos:

Editais

PROCESSO Nº: 417299/18
ASSUNTO: TOMADA DE CONTAS EXTRAORDINÁRIA
ENTIDADE: CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ
INTERESSADO: ALEXANDRE GUIMARAES PEREIRA (CPF: 605.050.289-72)
EDITAL Nº 35/21

Em cumprimento ao Despacho nº 532/2021, do Relator do processo, CONSELHEIRO NESTOR BAPTISTA, pelo presente Edital fica CITADO o Sr. ALEXANDRE GUIMARAES PEREIRA (CPF: 605.050.289-72), para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, contados do término do prazo deste Edital[1], apresentar ao Tribunal as razões de contraditório no processo acima citado, em atenção ao disposto no art. 357 c/c o art. 381, IV, § 1º, "e" e § 2º e art. 386, V do Regimento Interno do Tribunal.
Diretoria de Protocolo, em 6 de julho de 2021.
PAULO SERGIO MOURA SANTOS
Diretor
TC 51.560-4

1. O prazo deste Edital é de 30 (trinta) dias contados de sua publicação, conforme § 2º do art. 381 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

Despachos

PROCESSO Nº 497799/18
ORIGEM MUNICÍPIO DE IPORÁ
INTERESSADO ARISTIDES ANTONIO CAMPOS, MIKHAEL ABOU RAHAL FILHO, ROBERTO DA SILVA, SERGIO LUIZ BORGES, VIRGINIA MARIA GOMES LUIZ RAHAL
ASSUNTO REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA
DESPACHO 1626/21

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do MUNICÍPIO DE IPORÁ, cujo exame demanda esclarecimentos.
Assim, tendo em vista a expedição da Certidão de Decurso de Prazo nº 396/21 (peça 20), opina-se por nova diligência à origem.
Nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à Instrução nº 1998/21 - CAGE (peça nº 13).
- MUNICÍPIO DE IPORÁ – gestor atual: conforme cadastro.
Alerte-se que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato, poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da Lei Complementar Estadual nº 113/2015.
CAGE, em 6 de julho de 2021.
Ato elaborado por: GISELLE KUSTER DA COSTA LOPES
Técnico de Controle
Ato encaminhado por: Flavio Antonio Drumond Reis Junior - Técnico de Controle documento assinado digitalmente

PROCESSO Nº 656220/19
ORIGEM INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DO MUNICÍPIO DE ÂNGULO
INTERESSADO APARECIDA LOPES MARGATTO, CLAUDIO MARGATTO, IVAN CARLOS CUNHA FERNANDES, ROGERIO APARECIDO BERNARDO
ASSUNTO REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA
DESPACHO 1628/21

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DO MUNICÍPIO DE ÂNGULO, cujo exame demanda esclarecimentos.
Assim, tendo em vista a expedição da Certidão de Decurso de Prazo nº 397/21 (peça 18), opina-se por nova diligência à origem.
Nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à Instrução nº 1846/21 - CAGE (peça nº 11).
- INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DO MUNICÍPIO DE ÂNGULO – gestor atual: conforme cadastro.
Alerte-se que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato, poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da Lei Complementar Estadual nº 113/2015.
CAGE, em 6 de julho de 2021.
Ato elaborado por: GISELLE KUSTER DA COSTA LOPES
Técnico de Controle
Ato encaminhado por: Flavio Antonio Drumond Reis Junior - Técnico de Controle documento assinado digitalmente

PROCESSO Nº: 186227/21

ORIGEM: SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
INTERESSADO: CARLOS ALBERTO GEBRIM PRETO
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
DESPACHO Nº: 118/21 - CGE

Por delegação do Conselheiro Artagão de Mattos Leão, Relator deste processo, em cumprimento à Instrução de Serviço nº 94/15, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para a adoção das seguintes providências:

I. Proceda-se à CITAÇÃO da(s) parte(s) a seguir nominada(s) para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido na Instrução nº 802/21-CGE, nos termos dos arts. 355, 386, 380-A, 389 e 32, § 2º, do Regimento Interno.

a) Sr. Carlos Alberto Gebrim Preto, Secretário Estadual, CPF: 573.820.509-04;
II. Proceda-se à INTIMAÇÃO da(s) parte(s) a seguir nominada(s) para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido na Instrução nº 802/21-CGE, nos termos dos arts. 355, 386, 380-A, 389 e 32, § 2º, do Regimento Interno.

a) SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE, CNPJ: 76.416.866/0001-40, na pessoa do seu representante legal, e procuradores constituídos.
III. Alerta-se que a não apresentação do contraditório poderá resultar na adoção de medidas previstas na Lei Complementar Estadual nº 113/2005, no Regimento Interno e nos demais atos normativos deste Tribunal.

Publique-se.
CGE, em 5 de julho de 2021.
DIOGO GUEDES RAMINA
Coordenador

PROCESSO Nº: 258988/21

ORIGEM: CENTRO PARANAENSE DE REFERÊNCIA EM AGROECOLOGIA
INTERESSADO: NATALINO AVANCE DE SOUZA
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
DESPACHO Nº: 120/21 - CGE

Por delegação do Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL, Relator deste processo, em cumprimento à Instrução de Serviço nº 67/2014, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para a adoção das seguintes providências:

I. Proceda-se à CITAÇÃO da(s) parte(s) a seguir nominada(s) para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido na Instrução nº 782/21-CGE, nos termos dos arts. 355, 386, 380-A, 389 e 32, § 2º, do Regimento Interno.

a) Sr. NATALINO AVANCE DE SOUZA, Diretor, CPF: 281.851.709-59.
II. Proceda-se à INTIMAÇÃO da(s) parte(s) a seguir nominada(s) para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido na Instrução nº 782/21-CGE, nos termos dos arts. 355, 386, 380-A, 389 e 32, § 2º, do Regimento Interno.

a) CENTRO PARANAENSE DE REFERÊNCIA EM AGROECOLOGIA, CNPJ 07.931.032/0001-50, na pessoa do seu representante legal, e procuradores constituídos.
III. Alerta-se que a não apresentação do contraditório poderá resultar na adoção de medidas previstas na Lei Complementar Estadual nº 113/2005, no Regimento Interno e nos demais atos normativos deste Tribunal.

Publique-se.
CGE, em 5 de julho de 2021.
DIOGO GUEDES RAMINA
Coordenador

Informações

Sem publicações



Atos de Alerta Municipais

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA
INTERESSADO: AILTON APARECIDO MAISTRO
ATO DO ALERTA: ALERTA - PESSOAL EXECUTIVO 90%
PERÍODO: 1º QUADRIMESTRE DE 2021

Senhor Prefeito:

Em atenção ao artigo 59, § 1º, inciso II, da Lei de Responsabilidade Fiscal, alertamos Vossa Excelência que a despesa total com pessoal do Poder EXECUTIVO ultrapassou 48,6% da Receita Corrente Líquida, excedendo, portanto, 90% do limite previsto no artigo 20, inciso III, alínea "b", da mesma lei, no período de apuração encerrado em 30/04/2021.

Tribunal de Contas do Estado do Paraná, 4 de Julho de 2021.

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE PAIÇANDU
INTERESSADO: ISMAEL BATISTA
ATO DO ALERTA: ALERTA - PESSOAL EXECUTIVO 95%
PERÍODO: 1º QUADRIMESTRE DE 2021

Senhor Prefeito:

Em atenção ao artigo 59, § 1º, inciso II, da Lei de Responsabilidade Fiscal, alertamos Vossa Excelência que a despesa total com pessoal do Poder EXECUTIVO ultrapassou 51,3% da Receita Corrente Líquida, excedendo, portanto, 95% do limite previsto no artigo 20, inciso III, alínea "b", da mesma lei, no período de apuração encerrado em 30/04/2021. Embora não tenha extrapolado o máximo legal, esse patamar impõe restrições que devem ser observadas pela administração municipal, nos termos dispostos no artigo 22, parágrafo único, incisos I a V, também da LRF.

Tribunal de Contas do Estado do Paraná, 5 de Julho de 2021.

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE RIO BRANCO DO IVAÍ
INTERESSADO: PEDRO TABORDA DESPLANCHES
ATO DO ALERTA: ALERTA - PESSOAL EXECUTIVO 90%
PERÍODO: 1º QUADRIMESTRE DE 2021

Senhor Prefeito:

Em atenção ao artigo 59, § 1º, inciso II, da Lei de Responsabilidade Fiscal, alertamos Vossa Excelência que a despesa total com pessoal do Poder EXECUTIVO ultrapassou 48,6% da Receita Corrente Líquida, excedendo, portanto, 90% do limite previsto no artigo 20, inciso III, alínea "b", da mesma lei, no período de apuração encerrado em 30/04/2021.

Tribunal de Contas do Estado do Paraná, 5 de Julho de 2021.

Relatório de Gestão Fiscal

Sem publicações



Sem publicações



Sem publicações



GP - Despachos

PROCESSO Nº: 280622/21
ENTIDADE: COMPANHIA DE HABITAÇÃO DE PONTA GROSSA
INTERESSADO: COMPANHIA DE HABITAÇÃO DE PONTA GROSSA, MARINES KABBAS VIEZZER

ADVOGADOS:

ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO

DESPACHO: 1823/21

Tratam os autos de Requerimento Externo protocolado pela Companhia de Habitação de Ponta Grossa-PROLAR, por meio do qual encaminhou cópia da íntegra do processo eletrônico adstrito ao SEI nº 02863/2021, para apreciação, nos termos do artigo 30 e seguintes da Lei Orgânica desta Corte de Contas.

A Coordenadoria de Gestão Municipal, após avaliação dos documentos enviados por link eletrônico, considerando que as peças enviadas referem-se a procedimento administrativo relacionado a devolução de valores sob a responsabilidade do Srs. Deloír José Scremin Júnior e Dino Athos Schrut e que os trâmites para ajuizamento de ação judicial estavam em andamento, sugeriu diligência à origem para o envio de determinadas informações antes do processamento do feito como Representação (Instrução nº 1101/21-CGM, peça 5).

Tal sugestão foi acatada pela Presidência que, por meio do Despacho nº 1444/21-GP (peça 6), determinou a comunicação da solicitante para que prestasse os esclarecimentos solicitados pela Coordenadoria de Gestão Municipal.

Em resposta, a Companhia de Habitação de Ponta Grossa, representada por sua Diretora-Presidente, Sra. Marines Kabbas Viezzler, prestou os esclarecimentos indicados pela CGM à peça 5 informando que houve a devolução parcial dos valores apurados, que o SEI nº 02863/2021 tramitou sob sigilo, que as vias recursais administrativas foram esgotadas e anexou cópia do acordo de não persecução penal do Sr. Deloír José Scremin Júnior e cópia da denúncia criminal em face do Sr. Dino Athos Schrut, oriundo do processo 0010871-79.2021.8.16.0019 da 1ª Vara Criminal de Ponta Grossa (Recibo de Petição Intermediária nº 383553/21 e anexos, peças 10 a 12). Por meio da Instrução nº 1698/21-CGM (peça 14), a Coordenadoria de Gestão Municipal, considerando os princípios da eficiência, de que tratam os arts. 37, caput, da Constituição Federal, e 8º do Código de Processo Civil, da utilidade da prática dos atos processuais e que os fatos citados já estão sendo apreciados pelo Ministério Público Estadual e pelo Poder Judiciário, opina pelo não processamento deste expediente como Representação, sem prejuízo de eventual futura ação fiscalizatória desta Corte. Em reforço ao seu opinativo a unidade técnica informa que qualquer atuação deste Tribunal, com o fito de determinar o ressarcimento de valores, esbarra nas cláusulas do acordo de não persecução penal devidamente homologado pelo Poder Judiciário, o qual determinou a forma de reparação do dano, indicando valor e forma de parcelamento, impõe outras sanções como prestação de serviços à comunidade, pagamento de prestação pecuniária a entidade social e impedimento de assumir cargos públicos pelo período de 4 (quatro) anos.

A unidade técnica ainda ressalva a possibilidade de aproveitamento das informações prestadas, para efeito de formação de banco de dados e planejamento dos procedimentos de fiscalização, pela Coordenadoria-Geral de Fiscalização.

Em que pese a manifestação da unidade técnica, perceptível que o presente expediente fora instaurado para fins de ciência de irregularidades em atos de competência do Tribunal de Contas, por um dos legitimados descritos no art. 32, I, da Lei Complementar nº 113/2005. Assim sendo, determino o encaminhamento dos autos à Diretoria de Protocolo para:

- Reatuação como "Representação";
- Sorteio de Relator e encaminhamento ao respectivo Gabinete para juízo de admissibilidade.

Gabinete da Presidência, 2 de julho de 2021.

-assinatura digital-
FABIO DE SOUZA CAMARGO
 Presidente

PROCESSO Nº: 392951/21
ENTIDADE: 5ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PROTEÇÃO AO PATRIMÔNIO PÚBLICO DE CURITIBA

INTERESSADO: 5ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PROTEÇÃO AO PATRIMÔNIO PÚBLICO DE CURITIBA

ADVOGADOS:

ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO

DESPACHO: 1826/21

Trata-se de Comunicação de Registro de Procedimento encaminhado pela 5ª Promotoria de Justiça de Proteção ao Patrimônio Público de Curitiba (peça 2), informando sobre o registro da Notícia de Fato nº 0046.21.092248-3.

A Diretoria Jurídica, por meio do Despacho nº 191/21-DIJUR (peça 3), afirmou que em contato telefônico com a Promotoria não conseguiu esclarecer sobre qual procedimento administrativo/ofício decorre a comunicação em questão, portanto sugeriu a expedição de ofício à entidade.

Diante disso, expeça-se ofício à 5ª Promotoria de Justiça de Proteção ao Patrimônio Público de Curitiba a fim de que, no prazo de 15 (quinze) dias, sejam prestados esclarecimentos adicionais sobre a origem da Notícia de Fato nº 0046.21.092248-3 (peça 2).

Gabinete da Presidência, 5 de julho de 2021.

-assinatura digital-
FABIO DE SOUZA CAMARGO
 Presidente

PROCESSO Nº: 273065/21
ENTIDADE: MUNICÍPIO DE NOVA PRATA DO IGUAÇU
INTERESSADO: MUNICÍPIO DE NOVA PRATA DO IGUAÇU, VARA CRIMINAL DE SALTO DO LONTRA - PROJUDI

ADVOGADOS:

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO

DESPACHO: 1834/21

Tratam os autos de Requerimento Externo protocolado em razão do recebimento do Ofício nº 323/2021 (peça 2) pelo qual a Vara Criminal de Salto do Lontra encaminha arquivos de áudio (peça 3) juntados aos autos nº 0000321-57.2020.8.16.0149, em

que figura como réu Sidney Gonçalves Alberton, que ocupou o cargo de Secretário do Município de Nova Prata do Iguçu/PR, "os quais poderiam configurar, em tese, crime de improbidade administrativa, ilícito criminal e administrativo". Tendo em vista que o presente expediente tem por objeto comunicação de irregularidade subscrita por autoridade judiciária, com fundamento no art. 32, II da Lei Orgânica deste Tribunal, os autos foram encaminhados à Diretoria de Protocolo para reatuação como "Representação" e distribuição a relator (Despacho nº 1191/21-GP, peça 4). Por meio da Informação nº 2972/21-DP (peça 6), a Diretoria de Protocolo informa a realização da reatuação do feito como "Representação" e respectivo sorteio de relator. Mediante o Despacho nº 646/21-GCIZL (peça 8), o Conselheiro Ivens Zschoerper Linhares informa que o expediente não conta com imputação de fato irregular ao mencionado agente público, não conta com documentação comprobatória suficiente, entende não haver elementos de materialidade para o processamento dos autos como Representação e, em consequência, requer autorização para cancelamento da distribuição, reatuação como Requerimento Externo e encaminhamento à unidade técnica competente para instrução, conforme fluxos da IS nº 115/2017.

Peço vênha à manifestação do ilustre Conselheiro para o fim de divergir do seu respeitável entendimento por entender que o juízo de admissibilidade quanto ao processamento ou encerramento e arquivamento do feito, cabe ao respectivo relator. Diante disso, proponho ao ilustre Conselheiro a permanência de sua relatoria no presente processo para que, em virtude das razões por ele já expostas no Despacho nº 646/21-GCIZL, possa, em assim entendendo, determinar o arquivamento do feito na forma do art. 32, XII[1], e 398, § 2º[2], do RITC, em sede de juízo de admissibilidade da presente Representação.

Gabinete da Presidência, 5 de julho de 2021.

-assinatura digital-

FABIO DE SOUZA CAMARGO

Presidente

1. Art. 32. Como Relator, compete ao Conselheiro:

XII - exercer o juízo de admissibilidade, presidir a instrução, relatar e adotar as medidas necessárias, inclusive de natureza cautelar, nos processos de denúncia e representação, bem como na hipótese do art. 113, § 1º, da Lei nº 8.666/1993, e nas comunicações originárias da Ouvidoria;

2. Art. 398. Todos os processos autuados no Tribunal permanecerão no sistema, segundo as regras de gestão documental para a sua guarda e disponibilização.

§ 2º O relator poderá determinar o encerramento do processo, em sede de juízo de admissibilidade, nas hipóteses previstas regimentalmente.

PROCESSO Nº: 399034/21

ENTIDADE: JUSTIÇA FEDERAL SECAO JUDICIARIA DO PARANA

INTERESSADO: JUSTIÇA FEDERAL SECAO JUDICIARIA DO PARANA

ADVOGADOS:

ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO

DESPACHO: 1836/21

Trata-se de Requerimento Externo formulado pela Justiça Federal do Paraná, no qual solicita a liberação da Mestre de Cerimônias Caroline de Fátima Pedrosa para atuação na cerimônia de posse dos novos dirigentes da entidade, Gestão 2021-2023, que ocorrerá no dia 7 de julho de 2021.

Considerando que o pedido foi respondido por esta Presidência por meio do envio do Ofício nº 44/21/OIN-GP, determino o encerramento do feito, nos termos do art. 16, LVIII[1], do Regimento Interno deste Tribunal, devendo o processo seguir à Diretoria de Protocolo para arquivamento.

Gabinete da Presidência, 5 de julho de 2021.

-assinatura digital-

FABIO DE SOUZA CAMARGO

Presidente

1. Art. 16. Além das atribuições previstas no art. 122, da Lei Complementar nº 113/2005, compete ao Presidente: (...)

LVIII - determinar o encerramento dos requerimentos de matéria de sua atribuição.

PROCESSO Nº: 396337/21

ENTIDADE: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PROTEÇÃO AO PATRIMÔNIO PÚBLICO DE CURITIBA

INTERESSADO: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PROTEÇÃO AO PATRIMÔNIO PÚBLICO DE CURITIBA

ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO

DESPACHO: 1839/21

Retornam os autos com o Despacho nº 891/21 (peça 4) por meio do qual o Conselheiro Ivens Zschoerper Linhares autoriza o acesso pela Promotoria de Justiça de Proteção ao Patrimônio Público de Curitiba ao processo nº 891442/17.

Diante disso, encaminhe-se este Requerimento Externo à Diretoria de Protocolo para disponibilização de cópia dos presentes autos ao interessado, bem como dos autos nº 891442/17 e nº 547125/18 (Despacho 1795/21-GP, peça 3).

Outrossim, em atenção ao Ofício nº 0180/2021, referida unidade técnica deverá enviar resposta ao solicitante mediante mensagem eletrônica para o e-mail mpsecppp@mppr.mp.br.

Adotadas as medidas acima elencadas, determino o encerramento do feito nos termos do art. 16, LVIII[1], do Regimento Interno deste Tribunal, e o posterior arquivamento do processo.

Gabinete da Presidência, 5 de julho de 2021.

-assinatura digital-

FABIO DE SOUZA CAMARGO

Presidente

1. 16. Além das atribuições previstas no art. 122, da Lei Complementar nº 113/2005, compete ao Presidente: (...)

LVIII - determinar o encerramento dos requerimentos de matéria de sua atribuição.

PROCESSO Nº: 376638/21

ENTIDADE: VINICIUS ELOY DOS REIS

INTERESSADO: VINICIUS ELOY DOS REIS

ADVOGADOS:

ASSUNTO: PEDIDO DE ACESSO À INFORMAÇÃO

DESPACHO: 1840/21

Trata-se de Pedido de Acesso à Informação formulado pelo Sr. Vinicius Eloy dos Reis, em que solicita que seja respondida pesquisa sobre sistemas de processamento de bases textuais por meio do link disponibilizado.

O requerente informa que "o objetivo geral desta pesquisa é realizar um levantamento do uso de sistemas de recuperação de informação textual e uso de técnicas de Inteligência Artificial, no contexto de jurisprudências, de documentos e de legislações".

A Diretoria de Tecnologia da Informação, por meio da Informação nº 82/21-DTI (peça 5), informou que a pesquisa foi respondida, conforme solicitado pelo requerente.

Comunique-se ao solicitante na forma do art. 7º da Instrução de Serviço nº 115/2017[1].

Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para disponibilização de cópia dos presentes autos ao interessado e, após, para encerramento do feito, nos termos do art. 16, LVIII[2], do Regimento Interno deste Tribunal, e arquivamento do processo.

Em seguida, encaminhe-se à Ouvidoria de Contas para as anotações pertinentes nos termos do art. 13 da Resolução n.º 45/2014[3].

Gabinete da Presidência, 5 de julho de 2021.

-assinatura digital-

FABIO DE SOUZA CAMARGO

Presidente

1. O Tribunal de Contas adotará, no que couber, as providências administrativas para o peticionamento e as comunicações, preferencialmente por meio eletrônico, referentes aos requerimentos externos e ofícios de que tratam os arts. 4º e 5º desta Instrução de Serviço.

2. Art. 16. Além das atribuições previstas no art. 122, da Lei Complementar nº 113/2005, compete ao Presidente: (...)

LVIII - determinar o encerramento dos requerimentos de matéria de sua atribuição.

3. Art. 13. Entregues as informações solicitadas ou, no caso de indeferimento, transcorrido o prazo legal sem que tenha havido interposição de recurso, o Presidente ou Relator, conforme o caso, determinará o encerramento do processo, com encaminhamento à Ouvidoria para anotação.

PROCESSO Nº: 158932/21

ENTIDADE: MARCOS DOS SANTOS CORTES

INTERESSADO: MARCOS DOS SANTOS CORTES

ADVOGADOS:

ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO

DESPACHO: 1841/21

Trata-se de requerimento protocolado pelo Sr. Marcos dos Santos Côrtes, por meio do qual solicita informações sobre a aplicação por este Tribunal de Contas do Índice de Efetividade da Gestão Municipal – IEGM em suas sete áreas: educação, saúde, gestão fiscal, planejamento, meio ambiente, defesa civil e governança em tecnologia da informação.

Três unidades deste Tribunal apresentaram esclarecimentos sobre o pleito: a Coordenadoria-Geral de Fiscalização, mediante os Despachos nº 385/21-CGF (peça 4) e nº 612/21-CGF (peça 7); a Coordenadoria de Sistemas e Informações da Fiscalização, pela Informação nº 128/21-COSIF (peça 5); e a Coordenadoria de Auditorias, pela Informação nº 21/21-CAUD (peça 6).

Comunique-se ao solicitante na forma do art. 7º da Instrução de Serviço nº 115/2017[1].

Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para disponibilização de cópia dos presentes autos ao interessado e, após, para encerramento do feito, nos termos do art. 16, LVIII[2], do Regimento Interno deste Tribunal, e arquivamento do processo.

Em seguida, encaminhe-se à Ouvidoria de Contas para as anotações pertinentes nos termos do art. 13 da Resolução n.º 45/2014[3].

Gabinete da Presidência, 5 de julho de 2021.

-assinatura digital-

FABIO DE SOUZA CAMARGO

Presidente

1. O Tribunal de Contas adotará, no que couber, as providências administrativas para o peticionamento e as comunicações, preferencialmente por meio eletrônico, referentes aos requerimentos externos e ofícios de que tratam os arts. 4º e 5º desta Instrução de Serviço.

2. Art. 16. Além das atribuições previstas no art. 122, da Lei Complementar nº 113/2005, compete ao Presidente: (...)

LVIII - determinar o encerramento dos requerimentos de matéria de sua atribuição.

3. Art. 13. Entregues as informações solicitadas ou, no caso de indeferimento, transcorrido o prazo legal sem que tenha havido interposição de recurso, o Presidente ou Relator, conforme o caso, determinará o encerramento do processo, com encaminhamento à Ouvidoria para anotação.

GP - Termo de Ajuste de Gestão

Sem publicações

GP - Portarias

PORTARIA Nº 659/21

O CONSELHEIRO FABIO DE SOUZA CAMARGO, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 122, I, da Lei Complementar nº 113/2005, c/c artigo 16, inciso XXXIV, do Regimento Interno, tendo em vista o disposto no artigo 118 da Lei Estadual nº 15.608/2007 e nos artigos 10 e 11 da Instrução de Serviço nº 119/2018, resolve

ALTERAR a Portaria n.º 532/2019, disponibilizada no DETC n.º 2032, de 04 de abril de 2019, referente aos responsáveis pela fiscalização e acompanhamento do contrato abaixo relacionado, para que passe a constar com a seguinte redação:

Contrato	Processo de Contratação	Contratada
21/17	751004/17	IMAGE TECHNOLOGY S.A
Função	Responsável	Matrícula
Gestor do Contrato	Titular da Diretoria de Tecnologia da Informação – DTI:	
Fiscal do Contrato	Tiago Luiz Mairink Barão	51.311-3
Fiscal Substituto do Contrato	Rafael Charan	51.721-6

Fica instituída a Comissão de Recebimentos composta pelos seguintes membros:

Membro	Matrícula
Titular da Diretoria de Tecnologia da Informação – DTI	-
Gerente de Aquisição e Contratos	-
Gerente de Aplicações	-

Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.
 PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE.

Sala da Presidência, em 5 de julho de 2021.

- assinatura digital -
 FABIO DE SOUZA CAMARGO
 Presidente

PORTARIA N° 660/21

O CONSELHEIRO FABIO DE SOUZA CAMARGO, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 122, I, da Lei Complementar n° 113/2005, c/c artigo 16, inciso XXXIV, do Regimento Interno, tendo em vista o disposto no artigo 118 da Lei Estadual n.º 15.608/2007 e nos artigos 10 e 11 da Instrução de Serviço n.º 119/2018, resolve ALTERAR

a Portaria n.º 525/2019, disponibilizada no DETC n.º 2032, de 04 de abril de 2019, referente aos responsáveis pela fiscalização e acompanhamento do contrato abaixo relacionado, para que passe a constar com a seguinte redação:

Contrato	Processo de Contratação	de	Contratada
07/2018	738555/17		Almaq Equipamentos para Escritório LTDA
Função	Responsável		Matrícula
Gestor do Contrato	Titular da Diretoria de Tecnologia da Informação – DTI		-
Fiscal do Contrato	Rodrigo Sergio de Santos Souza		50.654-0
Fiscal Substituto do Contrato	Raul Brand Júnior		51.111-0

Fica instituída a Comissão de Recebimentos composta pelos seguintes membros:

Membro	Matrícula
Titular da Diretoria de Tecnologia da Informação – DTI	-
Gerente de Aquisição e Contratos	-
Gerente de Infraestrutura	-

Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.
 PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE.

Sala da Presidência, em 5 de julho de 2021.

- assinatura digital -
 FABIO DE SOUZA CAMARGO
 Presidente

PORTARIA N° 661/21

O CONSELHEIRO FABIO DE SOUZA CAMARGO, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 122, I, da Lei Complementar n° 113/2005, c/c artigo 16, inciso XXXIV, do Regimento Interno, tendo em vista o disposto no artigo 118 da Lei Estadual n.º 15.608/2007 e nos artigos 10 e 11 da Instrução de Serviço n.º 119/2018, resolve ALTERAR

a Portaria n.º 540/2019, disponibilizada no DETC n.º 2032, de 04 de abril de 2019, referente aos responsáveis pela fiscalização e acompanhamento do contrato abaixo relacionado, para que passe a constar com a seguinte redação:

Contrato	Processo de Contratação	de	Contratada
17/2018	29785-0/17		Redisul Informática LTDA
Função	Responsável		Matrícula
Gestor do Contrato	Titular da Diretoria de Tecnologia da Informação – DTI		-
Fiscal do Contrato	André Mauricio Teixeira da Silva		51.328-8
Fiscal Substituto do Contrato	Daltoni Humberto Pita Urague		51.874-3

Fica instituída a Comissão de Recebimentos composta pelos seguintes membros:

Membro	Matrícula
Titular da Diretoria de Tecnologia da Informação – DTI	-
Gerente de Aquisição e Contratos	-
Gerente de Infraestrutura	-

Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.
 PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE.

Sala da Presidência, em 5 de julho de 2021.

- assinatura digital -
 FABIO DE SOUZA CAMARGO
 Presidente

PORTARIA N° 662/21

O CONSELHEIRO FABIO DE SOUZA CAMARGO, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 122, I, da Lei Complementar n° 113/2005, c/c artigo 16, inciso XXXIV, do Regimento Interno, tendo em vista o disposto no artigo 118 da Lei Estadual n.º 15.608/2007 e nos artigos 10 e 11 da Instrução de Serviço n.º 119/2018, resolve ALTERAR

a Portaria n.º 539/2019, disponibilizada no DETC n.º 2032, de 04 de abril de 2019, referente aos responsáveis pela fiscalização e acompanhamento do contrato abaixo relacionado, para que passe a constar com a seguinte redação:

Contrato	Processo de Contratação	de	Contratada
24/2018	170986/18		Redisul Informática LTDA
Função	Responsável		Matrícula
Gestor do Contrato	Titular da Diretoria de Tecnologia da Informação – DTI		-
Fiscal do Contrato	Gerolino Mendes de Moura		50.863-2
Fiscal Substituto do Contrato	Daltoni Humberto Pita Urague		51.874-3

Fica instituída a Comissão de Recebimentos composta pelos seguintes membros:

Membro	Matrícula
Titular da Diretoria de Tecnologia da Informação – DTI	-
Gerente de Aquisição e Contratos	-
Gerente de Infraestrutura	-

Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.
 PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE.

Sala da Presidência, em 5 de julho de 2021.

- assinatura digital -
 FABIO DE SOUZA CAMARGO
 Presidente

PORTARIA N° 663/21

O CONSELHEIRO FABIO DE SOUZA CAMARGO, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 122, I, da Lei Complementar n° 113/2005, c/c artigo 16, inciso XXXIV, do Regimento Interno, tendo em vista o disposto no artigo 118 da Lei Estadual n.º 15.608/2007 e nos artigos 10 e 11 da Instrução de Serviço n.º 119/2018, resolve ALTERAR

a Portaria n.º 04/2021, disponibilizada no DETC n.º 2453, de 11 de janeiro de 2021, referente aos responsáveis pela fiscalização e acompanhamento do contrato abaixo relacionado, para que passe a constar com a seguinte redação:

Contrato	Processo de Contratação	de	Contratada
29/2020	415931/20		Telefônica Brasil S.A.
Função	Responsável		Matrícula
Gestor do Contrato	Titular da Diretoria de Tecnologia da Informação – DTI		-
Fiscal do Contrato	Débora Arduini Puppim		51.848-4
Fiscal Substituto do Contrato	André Mauricio da Silva		51.328-8

Fica instituída a Comissão de Recebimentos composta pelos seguintes membros:

Membro	Matrícula
Titular da Diretoria de Tecnologia da Informação – DTI	-
Gerente de Aquisição e Contratos	-
Gerente de Infraestrutura	-

Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.
 PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE.

Sala da Presidência, em 5 de julho de 2021.

- assinatura digital -
 FABIO DE SOUZA CAMARGO
 Presidente

PORTARIA N° 664/21

O CONSELHEIRO FABIO DE SOUZA CAMARGO, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 122, inciso V, da Lei Complementar n° 113/2005, c/c artigo 16, inciso XL, do Regimento Interno, e tendo em vista o contido nos autos n° 538064/16, resolve AUTORIZAR

o enquadramento da servidora ativa abaixo listada, a partir de 1º de julho de 2021, com fundamento nos artigos 2º e 7º, da Lei n° 18.691/15, publicada no Diário Oficial do Estado n° 9603, de 23 de dezembro de 2015, e no artigo 3º, da Lei n° 18.810/16, publicada no Diário Oficial do Estado n° 9725, de 23 de junho de 2016, conforme a tabela em anexo.

PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE.

Sala da Presidência, em 5 de julho de 2021.

- assinatura digital -
 FABIO DE SOUZA CAMARGO
 Presidente

ANEXO I – PORTARIA N° 664/21

Matrícula	Nome	Cargo	Nível/Ref. Atual	Novo Nível/Ref.	A partir de
50.452-1	SUZANA GIGLIO MARTINS DE OLIVEIRA	CJ	11	P13	01/07/2021



AVISO DE SUSPENSÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO N.º 07/2021

Fica suspensa a data de abertura, marcada para as 10 horas do dia 08/07/2021, do Pregão Eletrônico n.º 07/2021, que tem como objeto a aquisição de um parque de digitalização contendo três scanners A3, uma mesa digitalizadora A3 e três licenças para software de captura/digitalização, todos integrados e compatíveis entre si (mesmo fabricante), com garantia estendida on-site de pelo menos 36 meses, bem como atualizações e manutenções de software e dos equipamentos por igual período, conforme quantidade e especificações constantes no Termo de Referência. Tal medida foi tomada em razão da necessidade em promover alterações no Termo de Referência e no Edital. Tão logo sejam realizadas as adequações, será publicada nova data de abertura da licitação, pela mesma via em que se deu a publicação original. Informações podem ser obtidas no site www.tce.pr.gov.br, menu Transparência – Licitações do TCE Paraná ou pelo e-mail licitacoes@tce.pr.gov.br, das 8h00 às 18h00, nos dias úteis.

COMPOSIÇÃO BIÊNIO 2021/2022



Tribunal Pleno

Conselheiro Presidente

- Fabio de Souza Camargo

Conselheiro Vice-Presidente

- Ivan Lelis Bonilha

Conselheiro Corregedor-Geral

- Fernando Augusto Mello Guimarães

Conselheiros

- Nestor Baptista
- Artagão de Mattos Leão
- José Durval Mattos do Amaral
- Ivens Zschoerper Linhares

Auditores

- Sérgio Ricardo Valadares Fonseca
- Thiago Barbosa Cordeiro
- Claudio Augusto Kania
- Tiago Alvarez Pedroso

Secretária do Tribunal Pleno – STP

- Aline Grigoletti de Lacerda Costa

Primeira Câmara

Conselheiro Presidente do Colegiado

- Ivan Lelis Bonilha

Conselheiros

- Artagão de Mattos Leão
- José Durval Mattos do Amaral

Auditores

- Sérgio Ricardo Valadares Fonseca
- Thiago Barbosa Cordeiro

Secretária da Primeira Câmara – 1ª SECAM

- Mariana Amaral Porto

Segunda Câmara

Conselheiro Presidente do Colegiado

- Nestor Baptista

Conselheiros

- Fernando Augusto Mello Guimarães
- Ivens Zschoerper Linhares

Auditores

- Claudio Augusto Kania
- Tiago Alvarez Pedroso

Secretária da Segunda Câmara – 2ª SECAM

- Maria Augusta Camargo de Oliveira Franco

Corregedoria-Geral

Conselheiro Corregedor-Geral – CG

- Fernando Augusto Mello Guimarães

Coordenadora da Corregedoria

- Ivana Maria Pierin Furiati

Ministério Público de Contas

Procurador Geral

- Valéria Borba

Procuradores

- Flávio de Azambuja Berti
- Kátia Regina Puchaski
- Eliza Ana Zenedin Kondo Langner
- Gabriel Guy Léger
- Michael Richard Reiner
- Juliana Sternadt Reiner

Secretário-Geral – MPC

- William Gregor Michels

Conselheiros – Diretores de Gabinete

Diretor de Gabinete Conselheiro Nestor Baptista – GCNB

- Wilson de Lima Junior

Diretor de Gabinete Conselheiro Artagão de Mattos Leão – GCAML

- Luciano Crotti

Diretor de Gabinete Conselheiro Fernando Augusto Mello Guimarães – GCFAMG

- Davi Gemael de Alencar Lima

Diretor de Gabinete Conselheiro Ivan Lelis Bonilha – GCILB

- Daniele Carriel Stradiotto

Diretor de Gabinete Conselheiro José Durval Mattos do Amaral – GCJDMA

- Celia Cristina Arruda

Diretor de Gabinete Conselheiro Fabio de Souza Camargo – GCFSC

- Inativo

Diretora de Gabinete Conselheiro Ivens Zschoerper Linhares – GCIZL

- Cinthyia Pedron Caciatori

Auditores – Coordenadores de Gabinete

Coordenador de Gabinete Auditor Sérgio Ricardo Valadares Fonseca – GASRVF

- Jaqueline Lebbos Favoreto

Coordenador de Gabinete Auditor Thiago Barbosa Cordeiro – CATBC

- (vago)

Gabinete Auditor Claudio Augusto Kania – GACAK

- Marcelo da Silva Bento

Gabinete Auditor Tiago Alvarez Pedroso – GATAP

- Helton Tiago Luiz Lacerda

Inspetorias de Controle Externo

1ª Inspetoria de Controle Externo – 1ª ICE

- Luciane Maria Gonçalves Franco

2ª Inspetoria de Controle Externo – 2ª ICE

- Emerson Ademar Gimenes

3ª Inspetoria de Controle Externo – 3ª ICE

- Rita de Cássia Bompeixe C. Mombelli

4ª Inspetoria de Controle Externo – 4ª ICE

- Rodrigo Duarte Damasceno Ferreira

5ª Inspetoria de Controle Externo – 5ª ICE

- Mauro Munhoz

6ª Inspetoria de Controle Externo – 6ª ICE

- Inativo

7ª Inspetoria de Controle Externo – 7ª ICE

- Marcio José Assumpção

Administrativo

Diretoria-Geral – DG

- Evandro de Santa Cruz Arruda

Gabinete da Presidência – GP

- Karlos Eduardo Antunes Kohlbach

Ouvidor de Contas

- Ederson Patrick Severo Machado

Diretoria Administrativa – DA

- Thiago Andrade Silva

Escola de Gestão Pública – EGP

- Edilson Gonçalves Liberal

Diretoria de Comunicação Social – DCS

- Renyere Trovão Soares

Diretoria Financeira – DF

- Edemilson José Pego

Diretoria de Gestão de Pessoas – DGP

- Flavio Alves de Carvalho Sampaio

Diretoria de Planejamento – DIPLAN

- Guilherme Vieira

Diretoria Jurídica – DIJUR

- Gustavo Luiz Von Bahten

Diretoria de Protocolo – DP

- Paulo Sergio Moura Santos

Diretoria de Tecnologia da Informação – DTI

- Wanderlei Wormsbecker

Controladoria Interna – CI

- Ana Carolina da Rocha

Gabinete de Assessoria Militar

- Glauber Antonio Selleti

Coordenadoria-Geral de Fiscalização – CGF

- Rafael Morais Gonçalves Ayres

Coordenadoria de Monitoramento e Execuções – CMEX

- Thiago Napoli Ciriaco Dias

Coordenadoria de Obras Públicas – COP

- Lincoln Santos de Andrade

Coordenadoria de Acompanhamento de Atos de Gestão – CAGE

- Wilmar da Costa Martins Junior

Coordenadoria de Gestão Estadual – CGE

- Diogo Guedes Ramina

Coordenadoria de Gestão Municipal – CGM

- Vivianeli Araujo Prestes

Coordenadoria de Auditorias – CAUD

- Elizandro Natal Brollo

Coordenadoria de Sistemas e Informações da Fiscalização – COSIF

- Rafael Augusto Fontana